

VOTO EM SEPARADO

Como Presidente da Comissão Especial do Plano Diretor - a 5ª criada desde o início da tramitação do PLC nº 25/2001 - que tem a oportunidade de concluir, em razão do extenso esforço de seus membros, o trabalho desenvolvido pelas comissões anteriores, sempre entendi fundamental que Câmara Municipal conseguisse efetivar contribuição significativa ao texto final do Plano Diretor, projeto de iniciativa do Poder Executivo que tramita há quase uma década nesta Casa Legislativa.

Foram inúmeras as críticas às propostas de revisão do Plano Diretor encaminhadas pelo Poder Executivo à Câmara Municipal. Tais críticas foram expressas nas audiências públicas, em manifestações do Ministério Público, em documento do IPPUR e nos relatórios apresentados pelas equipes técnicas da UERJ e da Fundação Padre Leonel. Franca. Muitas das críticas são de fato pertinentes por razões que apresentarei a seguir de forma sintética.

Ao mesmo tempo, porém, é necessário reconhecer que houve avanços significativos ao longo do tempo, nas sucessivas propostas encaminhadas, e a partir das emendas apresentadas, em questões como meio ambiente, habitação e controle da favelização, dentre outras, embora o exíguo tempo disponível pela nova gestão municipal tenha impedido aperfeiçoamentos necessários mais profundos. Também a participação da sociedade e a atuação das equipes técnicas contratadas trouxeram contribuições relevantes.

É importante também reconhecer o prejuízo que a ausência de revisão do Plano Diretor acarreta para o desenvolvimento de nossa Cidade. A ponderação cuidadosa das críticas e dos avanços obtidos é que me leva a acreditar que a aprovação da revisão do Plano Diretor neste momento é a posição mais adequada, inclusive para reintroduzir na cultura cívica da cidade as idéias de planejamento e organização, desde que seja definido um prazo mais curto para que ocorra a próxima revisão, o qual entendo que deveria ser de três anos. Este seria o prazo necessário para que sejam aprovadas as Leis que complementam o Plano Diretor, tais como a Lei de Uso e Ocupação do Solo e o Código de Obras, tão indispensáveis quanto o próprio Plano Diretor. Este período também permitiria que fossem divulgados os resultados do Censo de 2010, com informações atualizadas sobre o Município, cuja falta foi prejudicial ao atual processo de revisão, e que permitirão um gigantesco avanço no processo de planejamento municipal.

Mas é importante registrar os pontos que merecem reparo no Plano Diretor ora em tramitação, parte dos quais foram objeto de propostas de emendas e subemendas por mim apresentadas, conforme apontado ao final deste voto. Ao partir da premissa de que o processo revisional deveria respeitar as linhas mestras adotadas pelo Plano Diretor de 1992, o texto proposto carrega consigo certo anacronismo e não foi capaz de conferir ao Plano uma visão estratégica e prospectiva a respeito do futuro pretendido para o Rio de Janeiro. A ausência de uma vocação econômica mais explícita prejudicou a viabilidade do Plano de 1992, e seu tratamento permanece deficiente no texto atual, embora não totalmente ausente. De fato, não conseguiu internalizar de forma convincente os princípios e estratégias do desenvolvimento urbano sustentável que, a partir das Agendas 21 e Habitat passaram a moldar o planejamento e as políticas urbanas de inúmeras cidades mundiais. Citem-se, ademais, as alterações substanciais da política urbana brasileira com o novo quadro normativo introduzido pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, o Estatuto da Cidade.

Houve uma mudança de paradigmas da política urbana que, certamente, repercute na forma de se conceber, de se estruturar, de se implementar o planejamento das cidades. Uma cidade em processo de profundas transformações econômicas, sociais e culturais, como o Rio de Janeiro, mereceria profundas alterações também em seu processo de planejamento, de formulação e implementação de políticas públicas, e, sobretudo, de gestão territorial e urbana; o texto do Plano Diretor, entretanto, não oferece propostas à altura desse desafio.

Portanto, o que se observa é um distanciamento entre o conteúdo do Plano e a nova realidade do Rio, fruto de um processo de dinamização econômica; de grande inversão de recursos federais e estaduais em projetos de infra-estrutura, habitação, transportes e comunicações, meio ambiente, entre outros; de novas perspectivas como os eventos internacionais de esportes; de projetos urbanos estruturantes como o da revitalização do Porto e da área central da cidade.

O Plano Diretor não incorpora inteiramente esse novo cenário, mantendo uma visão estática e abstrata da realidade. As propostas referentes às políticas públicas são desconexas entre si, sem nenhuma interrelação ou reatamento territorial, refletindo a visão de cada Secretaria municipal, em detrimento de uma visão prospectiva do futuro da cidade e de seus habitantes. São também desatualizadas em diversas áreas, estando

aquém das ações desenvolvidas por Secretarias como, por exemplo, Saúde, Educação e Habitação.

Não há, curiosamente, menção a projetos essenciais e estruturantes para o Rio, como o projeto das Olimpíadas e da Copa do Mundo, ou da Revitalização da Área Central e do Porto, matéria que foi objeto de projeto específico, votado separadamente.

A cada dia se observa mais e mais esse descolamento entre o Plano Diretor e os projetos estruturantes que a cidade está adotando. As políticas de desenvolvimento econômico, por exemplo, não demonstram quais são, na realidade, as áreas efetivamente importantes e estratégicas e que deveriam ser priorizadas.

Outro defeito patente é o excesso normativo, quando de fato deveria privilegiar diretrizes que resultem em programas, ações e indicações de metas e projetos. Há uma enorme quantidade de dispositivos que não são, em sua essência, objeto de Plano Diretor, como as normas do Código de Obras, do Código Ambiental, as referentes ao patrimônio imobiliário municipal, entre tantas outras, temas alheios ao Plano Diretor, além de normas já objeto de leis específicas, como os vários Fundos Municipais.

O texto proposto é ainda muito extenso, de difícil assimilação, pois não há sistematização no tratamento dos temas, repetidos ao longo do texto, de forma desarticulada. Os conceitos são confusos, tratados em dispositivos que carecem de redação legislativa adequada. Constata-se também um desbalanceamento dos temas tratados, a exemplo da política de meio ambiente, demasiadamente extensa se comparada com as demais dimensões, e a inexistência de dispositivos sobre a política de esportes no Município que sediará as Olimpíadas.

A proposta de Ordenamento Territorial e Urbano também foi objeto de uma avaliação de mérito, tendo sido constatada a necessidade de melhor esclarecer os conceitos adotados, como os de Índice de Aproveitamento do Terreno, de Área de Especial Interesse (cada qual expressando conceitos de conseqüências distintas, do ponto de vista jurídico e urbanístico) e de Macrozona, de forma a ficarem claros os objetivos e estratégias a elas correspondentes, todos de especial importância para a política de uso e ocupação do solo municipal.

Os instrumentos a serem utilizados no processo de ordenamento territorial e de uso e ocupação do solo urbano devem, necessariamente, ser indicados no Plano Diretor, determinando, com clareza, quais os instrumentos, em que circunstâncias, com quais objetivos e, sobretudo, em que áreas do território. Todavia, não se constata uma

correspondência clara e efetiva entre as propostas de ordenamento territorial e de uso e ocupação do solo do Substitutivo nº 3 com os referidos instrumentos jurídicos.

A gestão municipal e urbana também mereceu reparos, pois não fica clara a função e correlação das diversas tipologias de planos a serem adotados, como os planos regionais, os planos de estruturação urbana, seus respectivos procedimentos de elaboração e aprovação, e suas interfaces com a legislação urbanística do Município.

Questão de grande importância é a constatação de que há uma liberalidade excessiva no processo de normatização urbanística, pois a Lei de Uso e Ocupação do Solo é aplicável em apenas parte do território municipal, de vez que há inúmeras áreas onde vigora legislação específica. É o caso, por exemplo, das inúmeras áreas especiais instituídas no Município, além dos Planos de Estruturação Urbana que acabam por representar uma derrogação da Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Com relação à gestão urbana, não há correspondência entre o sistema de planejamento e gestão com as demais propostas do Plano Diretor. A gestão é muito pulverizada, setorializada, estabelecendo-se vários “sistemas” de gestão, como a do patrimônio histórico-cultural; do meio ambiente; do uso e ocupação do solo, sem maiores preocupações com a compatibilização das estruturas existentes, especialmente o COMPUR e o CONSEMAC.

Constata-se, finalmente, pouca ênfase na proposta de gestão descentralizada e participativa, uma das diretrizes gerais da política urbana a ser necessariamente observada, de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, o Estatuto da Cidade. É provável que novo processo de revisão possa tratar de modo mais pertinente esta importante questão.

Em suma, avaliou-se que o Substitutivo nº 3 contém dificuldades estruturais, vícios de redação, de estruturação e de concepção que tornam seu aperfeiçoamento uma tarefa bastante difícil com a mera apresentação de emendas. Nem as mais de 1000 emendas parlamentares, nem as 45 emendas encaminhadas pelo Executivo tiveram condições de torná-lo um documento atualizado, compatível com a importância, as necessidades e as demandas do Rio de Janeiro e sua população, embora tragam avanços já referidos, que não podem ser desconsiderados.

Certamente, dentre os diversos motivos que podem ser arrolados para explicar a dificuldade de correção e aperfeiçoamento dos textos no decorrer desses nove anos de tramitação do PLC 25/01 (e de seus Substitutivos) encontra-se a ação leniente do Poder

Executivo nas gestões anteriores. Seja por conta de uma cultura de centralização decisória que renega a institucionalização do planejamento por temor da dispersão de poder que ela acarreta, seja por descrença na efetividade do instrumento *Plano Diretor*, a verdade é que jamais se vislumbrou qualquer vestígio de priorização, por parte do Poder Executivo, no aperfeiçoamento dos textos que ele mesmo propôs (aspectos técnicos), ou na condução política do projeto em direção a uma finalização da tramitação legislativa.

E o Plano Diretor, por sua complexidade e características especiais, talvez se constitua, dentre as matérias reservadas à lei, naquela cuja proeminência do Poder Executivo mais se deva impor. Assim, um plano diretor pode ter um conteúdo melhor ou pior, mas só será minimamente eficaz se sua importância como instrumento for assimilada e reconhecida pelo Poder Executivo. Caso contrário, será mais uma *lei de gaveta*.

A ausência dessa premissa – priorização do plano diretor pelo Poder Executivo – no período inicial do processo de revisão não impediu, entretanto, que a Câmara Municipal se dispusesse a assumir seu papel institucional. Foram criadas comissões especiais e realizados inúmeros debates, audiências públicas e análises técnicas. O próprio Poder Executivo, sob a égide do novo (atual) governo, propôs 45 emendas, as quais incidem sobre mais de 60% dos dispositivos antes propostos e, em grande medida, poderiam tornar prejudicadas as cerca de 1000 emendas dos vereadores, caso observados estritamente os dispositivos regimentais.

Sob a perspectiva das atribuições da Comissão Especial do Plano Diretor, a dificuldade se agravou com tal quadro. Em geral, a avaliação de emendas apresentadas a um projeto de elaboração ou revisão do plano diretor não pode restringir-se a aspectos de juridicidade, ou mesmo de pertinência técnica, já que não há um norteamo ou limitação de seu conteúdo fixada em qualquer lei geral. Seu grande desafio se constitui na aferição de compatibilidade das emendas com o texto-base, de modo a evitar o “efeito *frankenstein*”.

De toda sorte, a base para essa missão da Comissão Especial foi realizada pelo Relator, Vereador Roberto Monteiro. Fiando-se em disposição regimental que permite às comissões competentes, com a ratificação do Plenário, a resolução de problemas de compatibilização no momento da redação final do projeto, todas as emendas foram analisadas e classificadas entre favoráveis e desfavoráveis. Ressaltamos que a redação

final será tarefa de vulto, que deveria ser realizada com a participação de especialistas em redação legislativa, sob pena de o resultado não ser aquele desejado por todos.

Mas também seria fundamental, como já afirmado, que a Câmara Municipal, representada neste momento pela Comissão Especial do Plano Diretor, Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, contribuísse de forma efetiva para o aperfeiçoamento do texto do Plano Diretor, mesmo que de forma limitada, por meio da apresentação de emendas próprias, que expressassem o trabalho desenvolvido nesta Casa, em especial o processo participativo e o trabalho das equipes técnicas contratadas.

Neste sentido, apresentei 11 propostas de emendas e subemendas, com o objetivo de efetuar aperfeiçoamentos no texto do Substitutivo nº 3 do PLC nº 25/2001. Elas foram elaboradas, primeiramente, com base no processo participativo realizado pela Comissão Especial do Plano Diretor, promovido por meio de audiências públicas, de inúmeras reuniões com representantes de entidades da sociedade civil e universidades, bem como do Pacto Carioca. Também foram fundamentadas no trabalho realizado pelas equipes técnicas da UERJ e da Fundação Padre Leonel Franca, contratadas, em diferentes momentos, para assessorar a atuação da Comissão Especial do Plano Diretor. Suas justificativas apresentam, de forma sucinta, as razões que motivaram cada uma delas.

Vale destacar o importante papel desempenhado pelo chamado “Pacto Carioca”. Por decisão do Prefeito Eduardo Paes, o Instituto Pereira Passos, com o fito de ampliar, nessa fase final de tramitação, o processo de participação, discussão e aperfeiçoamento do Plano Diretor, firmou parceria com a Fundação Getúlio Vargas para que essa instituição de excelência procedesse a estudos e debates que servirão subsidiar o processo de revisão, ao passo que procurasse constituir com instituições civis, empresariais e acadêmicas um embrião de rede participativa de acompanhamento e monitoramento do plano e de contribuição para o planejamento da Cidade.

Foram realizadas diversas oficinas técnicas e um relevante encontro de lideranças sociais, reunindo mais de 300 pessoas de diversos setores e regiões da Cidade. As contribuições decorrentes dessas atividades foram consolidadas em evento realizado no dia 01 de março, o “Fórum Pacto Carioca”, do qual participaram mais de quinhentas lideranças e representantes de entidades da sociedade.

Estas propostas poderiam representar, se aceitas, ao lado das emendas individuais dos Vereadores, uma contribuição própria da Câmara Municipal à elaboração do Plano

Diretor, proposição construída inicialmente pelo Poder Executivo, mas que deve ser completada pela atuação legítima do Poder Legislativo Municipal. Não as considero de minha simples iniciativa. Expressam, como diria Rousseau, a *vontade geral*.

Gostaria de ressaltar que a conversão das propostas apresentadas em emendas das Comissões não implicaria em qualquer prejuízo às emendas oferecidas pelos vereadores, mesmo quando tratam dos mesmos dispositivos. A solução seria a mesma aplicada pelo Relator em relação às emendas do Poder Executivo, várias delas muito extensas, ou seja, poder-se-ia emitir parecer favorável às proposições dos parlamentares e solucionar eventuais conflitos ou incoerências na redação final.

É importante destacar que duas das propostas por mim oferecidas foram aprovadas, as quais trazem significativos avanços ao texto do Plano Diretor. Uma delas prevê a implantação, em toda a Cidade, dos Pólos de Atração de Investimentos e Desenvolvimento Sustentável – PADES, localizados ao longo do anel viário de integração municipal, cujo objetivo é fomentar a atração de Investimentos e a valorização ambiental e social das respectivas áreas de influência, com vistas a um desenvolvimento mais homogêneo das diversas regiões da cidade, à redução dos deslocamentos e a valorização das identidades dos bairros e regiões. A outra trata da normatização do uso dos Espaços Públicos, em especial das calçadas, praças, praias, parques e demais espaços públicos, que são bens de uso comum do povo afetados à circulação de pessoas e à convivência social, realçando a importância da presença do poder público no seu papel de promotor da almejada sustentabilidade urbana e da equidade de acesso a essa rede de espaços públicos que articulam a cidade e seus conteúdos simbólicos e funcionais.

A justificar sua oposição a dez das onze propostas que encaminhei, o Relator, Vereador Roberto Monteiro, apoiou-se sempre no argumento de que tais emendas e subemendas “contrariam o posicionamento do Poder Executivo” e, portanto, não poderiam ser incluídas no parecer. Não estou convencida de tal argumento, pois entendo que carece de razoabilidade submeter propostas originadas dos trabalhos do Poder Legislativo ao crivo de outro poder, sem que as mesmas possam ao menos ser debatidas em Plenário.

A despeito de ser Presidente da Comissão Especial, sempre entendi que tanto as propostas cujo conteúdo material traduzisse a perspectiva de efetivo aperfeiçoamento

inovador do texto-base proposto pelo Executivo, quanto aquelas dotadas de legitimidade por se originarem de contribuições de especialistas, cidadãos e entidades representativas deveriam obrigatoriamente ser encaminhadas ao Plenário da Câmara para que o conjunto de vereadores as analisasse e discutisse sua pertinência. Rejeitá-las no âmbito das comissões, especialmente fiando-se em posição do Poder Executivo, configura limitação do processo revisional e evidente submissão da Câmara Municipal, tema de constante preocupação dos vereadores, em especial na atual legislatura.

Feitas essas considerações, o meu Voto é o seguinte:

- quanto ao Substitutivo nº. 3, às emendas do Poder Executivo e às emendas individuais dos vereadores, acompanho o voto do relator com as alterações deliberadas pelos demais membros das Comissões;

- quanto às propostas apresentadas pelos membros das Comissões para se constituírem em emendas, acompanho o voto do relator com as alterações deliberadas pelos demais membros das Comissões, e diverjo das deliberações contrárias às propostas de nºs. 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11 (texto anexado ao presente) por mim apresentadas, por entender que as mesmas possuem legitimidade e mérito que justificariam, ao menos, a soberana apreciação do Plenário da Câmara Municipal.

VEREADORA ASPÁSIA CAMARGO

Presidente da Comissão Especial do Plano Diretor

PROPOSTA Nº 4

EMENDA MODIFICATIVA Nº AO SUBSTITUTIVO Nº 3

Fica alterada a Seção I - Dos Planos, Programas e Projetos da Administração Municipal do Capítulo II do Título III, que fica subdividida nas Seções I, II e III, ficando renumerada a Seção II como Seção IV, com a seguinte redação:

“CAPÍTULO II DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO URBANO

Seção I

Dos Planos Regionais

Art.47 Plano Regional é o instrumento de planejamento local, elaborado em processo participativo, que visa a estabelecer prioridades na execução de políticas públicas para cada Região de Planejamento.

§ 1º Caberá ao Poder executivo regulamentar o processo de elaboração do Plano Regional, dispondo, entre outros aspectos, sobre:

- I- sua conciliação com os planos setoriais e com as diretrizes das respectivas macrozonas;
- II- a constituição de um conselho regional para cada Região Administrativa, garantida a participação de entidades da sociedade civil organizada, em especial entidades comunitárias das áreas abrangidas;
- III- realização de audiências públicas;
- IV- estrutura do texto, com clara identificação das disposições objeto de reserva legal.
- IV – seu objeto, que deverá conter, minimamente:
 - a) um diagnóstico regional;
 - b) proposições quanto a aspectos territoriais, entre outros, relativos à políticas setoriais, em consonância com os planos setoriais respectivos;
 - c) proposições de intervenções urbanas, projetos e ações da Administração Pública para a Região, com indicação de áreas prioritárias para intervenção;
 - d) meios de acompanhamento dos projetos e ações;
 - e) proposta, quando for o caso, de alterações normativas;
 - f) proposta de adoção de meios de proteção do ambiente natural e cultural, quando for o caso;
 - g) Plano de Desenvolvimento para as favelas, declaradas ou não como Áreas de Especial Interesse Social, localizadas na Região de Planejamento;
 - h) a denominação, localização e a área de abrangência dos Pólos de Atração de Investimentos e Desenvolvimento Sustentável – PADES, bem como o respectivo Projeto de Estruturação Local, nos termos do art .

§ 2º As disposições propostas no Plano Regional cuja efetivação dependa de alterações de normas próprias da legislação edilícia, de parcelamento, ou de uso e ocupação do solo urbano

serão objeto de projetos de leis específicos que visem a alterar as respectivas leis gerais ou códigos.

§ 3º Os Planos de Desenvolvimento das áreas ocupadas por favelas deverão observar as propostas e diretrizes apresentadas pelos moradores das respectivas comunidades, extraídas de processo participativo que contemple representações de moradores, empresários e instituições civis das áreas respectivas.

Seção II

Do Planos Setoriais

Art.48. (...)

Seção III

Dos Projetos Urbanos

Art.49. (...)
(NR)”

Plenário Teotônio Vilela, 9 de agosto de 2010

VEREADORA ASPÁSIA CAMARGO

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa reforçar o Plano Regional como instrumento de planejamento, tendo em vista que a proposta contida no Substitutivo nº 3 é claramente insuficiente para o objetivo de implantar a regionalização do planejamento em nosso Município, deixando de prever, dentre outros aspectos relevantes, o mecanismo de elaboração do Plano Region.

A proposta prevê a constituição de um conselho regional para cada Região Administrativa, garantida a participação de entidades da sociedade civil organizada, em especial entidades comunitárias das áreas abrangidas, bem como a formulação de Planos de Desenvolvimento para as favelas, bem como a instituição, em cada Região de Planejamento, dos PADES – Pólos de Atração de Investimentos e Desenvolvimento Sustentável.

Diversos representantes de comunidades, em audiências públicas e no Pacto Carioca, expressaram a necessidade tanto de sua participação no planejamento, como da integração das comunidades e favelas com os bairros de seu entorno. O Plano Regional é um instrumento fundamental para esta integração.

Neste sentido, o Plano Regional deve articular as políticas da administração municipal com os interesses dos diversos grupos que compõem a sociedade carioca, por meio da implementação de instrumentos de monitoramento e da participação pública na fiscalização e controle do desenvolvimento urbano.

PROPOSTA Nº 5

EMENDA ADITIVA Nº AO SUBSTITUTIVO Nº 3

Ficam acrescidos o inciso VII ao parágrafo único do art. 52, com a seguinte redação:

“Art. 52 ...

Parágrafo único.

....

VII - Área de Especial Interesse da Inovação (AEII) é aquela com potencial para a realização de atividades econômicas e sociais relacionadas à criatividade e inovação, e na qual se façam necessários definição de usos e atividades, benefícios fiscais, estímulos creditícios, ações de desburocratização e simplificação de procedimentos, ações de formação e capacitação, investimentos e intervenções visando ao desenvolvimento das referidas atividades. (NR)”

Plenário Teotônio Vilela, 9 de agosto de 2010

VEREADORA ASPÁSIA CAMARGO

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva incluir a previsão da Área de Especial Interesse da Inovação (AEII), destinada às atividades relacionadas à criatividade e inovação. Trata-se de proposta defendida por amplos setores da comunidade empresarial e científica, cuja concretização garantirá ao Município um instrumento fundamental para o seu desenvolvimento sustentável, de forma sintonizada com a meta de revitalização e integração com as novas economias do século XXI.

Esta proposta trará evidentes benefícios econômicos (geração de emprego, renda) e culturais (valorização da criatividade local). A formação de uma rede de distritos criativos catalisará a inteligência e o empreendedorismo dos habitantes do Rio de Janeiro, trazendo novas oportunidades para todos, sobretudo os jovens.

PROPOSTA Nº 6

EMENDA MODIFICATIVA Nº AO SUBSTITUTIVO Nº 3

As siglas que identificam as Regiões de Planejamento nos Anexos I, V e VI ficam alteradas de “AP”, para “RP”.

Plenário Teotônio Vilela, 9 de agosto de 2010

VEREADORA ASPÁSIA CAMARGO

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa garantir evitar confusão entre Área de Planejamento, divisão adotada pelo Plano Diretor de 1992, e a Região de Planejamento, proposta no projeto do Plano Diretor, em tramitação na Câmara Municipal, como unidade espacial utilizada para realização do planejamento regional, concretizado pelo Plano Regional. Nos Anexos I, V e VI, as Regiões de Planejamento são identificadas, incorretamente, pela sigla “AP”, devendo sua denominação ser alterada para “RP”. Mantida a situação atual, com certeza ocorrerão confusões e imprecisões prejudiciais à efetivação dos objetivos e diretrizes contidos nesta Lei Complementar.

PROPOSTA Nº 7

SUBEMENDA MODIFICATIVA Nº À EMENDA Nº 745 AO SUBSTITUTIVO Nº 3

A emenda nº 745 passa a ter a seguinte redação:

“O TÍTULO IV - DAS POLÍTICAS PÚBLICAS SETORIAIS fica renumerado e renomeado como TÍTULO II - DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, ficando renumerados todos os dispositivos nele contidos e os subsequentes, com a seguinte redação:

TÍTULO II

DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES, OBJETIVOS E ESTRATÉGIAS

Art. A Política de Desenvolvimento Sustentável integra-se à Política Urbana e expressa-se nos princípios e diretrizes relacionados neste artigo.

§ 1º São princípios da Política de Desenvolvimento Sustentável:

I – a redução das desigualdades sociais e espaciais do Município,

II – a regularização gradativa das atividades, usos e ocupações irregulares ou informais, em todo o Município;

III – a priorização da sustentabilidade em todas as políticas públicas, em suas diversas dimensões;

IV – a valorização de novas vocações para a garantia do desenvolvimento do Município, com especial relevo para a sustentabilidade, a inovação, a criatividade e as novas tecnologias, de forma a integrar e aperfeiçoar as cadeias produtivas já existentes; e para revitalização das áreas esvaziadas economicamente e socialmente vulneráveis

V – a integração holística dos espaços urbano, ambiental e agrícola, bem como das dimensões econômica, social e cultural do desenvolvimento.

§ 2º São diretrizes da Política de Desenvolvimento Sustentável:

I – a implantação de uma cultura de planejamento permanente;

II – a utilização dos grandes eventos como a Copa do Mundo de Futebol de 2014 e as Olimpíadas de 2016 para:

a) promover amplas intervenções na Cidade, com a requalificação de áreas degradadas;

b) ampliar de forma significativa os investimentos em infraestrutura, em especial nas áreas de transportes, saneamento e habitação;

c) atrair e estimular novos investimentos;

d) democratizar as atividades de esportes e lazer.

III – a revisão da atuação local de órgãos e serviços das esferas federal e estadual, promovendo, conforme o caso, a sua transferência para o Município, a gestão compartilhada ou a atuação coordenada;

IV – a valorização da inteligência da Cidade como recurso fundamental para a construção de soluções para os desafios do presente século;

V – a mobilização coordenada dos órgãos públicos das três esferas federativas, da sociedade civil e da capacidade empreendedora do Município;

VI – a integração do Município na Região Metropolitana, visando o equacionamento dos problemas relativos a transporte, habitação, saúde, educação, recursos hídricos, meio ambiente e segurança, dentre outros;

VII – a participação permanente dos cidadãos na formulação e implementação das políticas setoriais; e

VIII – a intensificação de projetos e ações nas áreas mais carentes da cidade, especialmente nas favelas, com vistas a dotá-las de infra-estrutura e serviços públicos em níveis compatíveis com os existentes na cidade formal.

§ 3º As políticas públicas setoriais consistem num conjunto estruturado de objetivos, que expressam os fins que se busca atingir, bem como de estratégias, que descrevem os meios estabelecidos para alcançá-los.

§ 4º As leis que estabelecem o Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, bem como os planos setoriais municipais devem prever, quando couber, programas e ações destinados garantir a implementação das estratégias e o cumprimento dos objetivos da Política de Desenvolvimento Sustentável, acompanhados de indicadores e metas quantificáveis que permitam o acompanhamento e controle dos resultados obtidos.

§ 5º A articulação entre as políticas públicas setoriais dar-se-á conforme disposto no art. (novo) (antigo 137 da atual Seção III, Capítulo I, Título V) desta Lei Complementar.

CAPÍTULO II
DAS POLÍTICAS SETORIAIS
Seção I
Do Desenvolvimento Econômico
Subseção I
Dos Objetivos

Art. São objetivos da Política de Desenvolvimento Econômico:

- I- a sintonia do desenvolvimento econômico com o desenvolvimento social e cultural, a proteção ao meio ambiente, a configuração do espaço urbano pautado pelo interesse público e a busca da redução das desigualdades sociais e espaciais presentes no Município;
- II- a consolidação do Rio como melhor ambiente de negócios no Brasil, em especial nas áreas de petróleo e gás, call center, moda, design, tecnologia da informação, turismo e indústrias criativas;
- III- a integração do desenvolvimento econômico à oferta de habitação, transporte, saneamento básico e equipamentos urbanos;
- IV- a promoção do desenvolvimento econômico, científico e tecnológico e a inovação, com atenção especial para as micro, pequenas e médias empresas;
- V- a contribuição para o desenvolvimento equilibrado do Município, com a desconcentração de sua atividade econômica;
- VI- a redução da informalidade e o estímulo ao microempreendedorismo.

Subseção II
Das Estratégias

Art. A Política de Desenvolvimento Econômico observará as seguintes estratégias:

- I - estabelecer programas que contemplem, entre outros mecanismos, a capacitação, a transferência tecnológica, o fornecimento de crédito, de incentivos fiscais e de subsídios às atividades econômicas:
 - a) que utilizem mão-de-obra intensiva;
 - b) de base tecnológica;
 - c) relacionadas às atividades de construção e reparo naval;
 - d) integrantes da cadeia das indústrias criativas;
 - e) realizadas em áreas degradadas;
 - f) integrantes de cadeias produtivas relacionadas a grandes eventos internacionais, como a Copa do Mundo de Futebol de 2014 e os Jogos Olímpicos de 2016;
 - g) realizadas por micro e pequenas empresas, trabalhadores autônomos, associações e cooperativas.
- II - apoiar as diversas formas de produção e distribuição, em especial criativas, sustentáveis ;
- III - desenvolver relações nacionais e internacionais com associações e instituições multilaterais, bem como, com organismos governamentais de âmbito federal, estadual e municipal, no intuito de ampliar parcerias e convênios de interesse do Município e viabilizar

financiamentos e programas de assistência técnica nacional e internacional;

IV - compatibilizar o desenvolvimento econômico e a proteção do meio ambiente;

V - criar portal sobre o Município na internet, visando a disponibilização de informações relacionadas a turismo, clima, prestação de serviços, atividades econômicas e eventos esportivos sociais e culturais, possibilitando seu acesso por visitantes, moradores, atletas, jornalistas e investidores, dentre outros;

VI - descentralizar as atividades econômicas no espaço urbano, para redução dos deslocamentos;

VII - estimular a constituição de novas cadeias produtivas e o fortalecimento das existentes;

VIII - incentivar a legalização das atividades econômicas informais, ligadas à micro e pequena empresa, empresa familiar e indústria de fundo de quintal ou caseira;

IX - apoiar o comércio e as atividades de serviços locais;

X - simplificar os procedimentos relativos a licenciamento, fiscalização e arrecadação de tributos.

Seção II

Do Trabalho e Renda

Subseção I

Dos Objetivos

Art. São objetivos da Política de Trabalho e Renda:

VII-a melhoria da distribuição de renda e a elevação do nível de empregos;

VIII- a redução da taxa média de desemprego;

IX- o aumento do rendimento médio do trabalho formal;

X- a ampliação da quantidade de trabalhadores com vínculos formais;

XI- a ampliação da oferta de postos de trabalho;

XII- o aumento da qualificação dos trabalhadores;

XIII- a valorização do trabalho digno e o combate a todas as formas de trabalho degradante;

XIV- a ampliação da oferta de serviços de atendimento ao trabalhador.

XV- a redução do trabalho informal;

Subseção II

Das Estratégias

Art. A Política de Trabalho e Renda observará as seguintes estratégias:

I- ampliar e descentralizar os serviços de atendimento ao trabalhador;

II- mapear e divulgar oportunidades de emprego e investimento existentes e que surgirão em decorrência do desenvolvimento e da realização de grandes eventos;

III- estabelecer parcerias com o Ministério do Trabalho e Emprego para o desenvolvimento de programas de intermediação de mão-de-obra;

IV- ofertar benefícios para empresas que favoreçam a contratação do primeiro emprego;

- V- ampliar o número de vagas do ensino profissionalizante e da capacitação profissional, prioritariamente para os jovens de baixa renda, através de parcerias com o governo federal e estadual, o sistema S e instituições privadas;
- VI- incentivar o uso do audiovisual como meio de promoção do Rio de Janeiro;
- VII- implementar programas descentralizados de geração de emprego e renda, localizados em regiões com maiores índices de desemprego;
- VIII- estimular a agricultura urbana em terrenos subutilizados ou não utilizados;
- IX- ampliar a oferta de vagas em cursos técnicos gratuitos promovidos pela Prefeitura;
- X- ampliar a carteira de microcrédito para pequenos e micro empreendedores.

Seção III

Da Ciência, Tecnologia e Inovação

Subseção I

Dos Objetivos

Art. São objetivos da Política de Ciência, Tecnologia e Inovação:

- I - a valorização da inteligência da Cidade como recurso fundamental para a construção de soluções para os desafios do presente século;
- II - a potencialização de todas as atividades econômicas, mediante a disseminação da gestão do conhecimento e a agregação de valor;
- III - a busca de soluções inovadoras e de baixo custo para os problemas do Município;
- IV - a atração de investimentos produtivos nos setores de alto valor agregado, gerando condições para a criação de um parque tecnológico avançado.

Subseção II

Das Estratégias

Art. A implementação da Política de Ciência, Tecnologia e Inovação compreenderá as seguintes estratégias:

- I- estabelecer parcerias com universidades e institutos de pesquisa nacionais e internacionais, para implantação e consolidação de incubadoras, parques tecnológicos e programas de inovação;
- II- implementar programas de formação e de qualificação profissional para as áreas de ciência, tecnologia e inovação;
- III- apoiar o estudo, a pesquisa, a difusão científica e a inovação;
- IV- estimular a sintonia entre as atividades econômicas, sociais e culturais e as universidades e as escolas de nível médio e técnico, visando o oferecimento de cursos superiores adequados às demandas de cada setor;
- V- ampliar a infra-estrutura de rede na cidade do Rio de Janeiro (internet banda larga).

Seção IV

Do Turismo

Subseção I
Dos Objetivos

Art. São objetivos da Política de Turismo:

- I- a promoção da atividade turística para o desenvolvimento econômico do Município;
- II- a proteção, valorização e monitoramento do patrimônio turístico do Município;
- III- a compatibilização das atividades turísticas com a proteção do meio ambiente;
- IV- a qualificação e a expansão da infra-estrutura turística;
- V- a valorização e qualificação da força de trabalho alocada no turismo;
- VI- a ordenação das atividades nas áreas relevantes para o turismo, evitando aquelas incompatíveis com este uso.

Subseção II
Das Estratégias

Art. A política de turismo adotará as seguintes estratégias:

- I- promover a atuação integrada do Poder Público e do setor privado, com vistas ao desenvolvimento das atividades turísticas;
- II- incentivar as atividades compatíveis com a proteção do patrimônio cultural e paisagístico nas áreas turísticas;
- III- revitalizar a região do porto do Rio de Janeiro;
- IV- adequar a legislação urbanística às necessidades de ampliação e diversificação do parque hoteleiro;
- V- adotar medidas visando à utilização de edificações preservadas, tombadas ou ociosas para o uso residencial conjugado ao da hospedagem;
- VI- melhorar a qualidade da infra-estrutura e dos equipamentos de apoio ao turismo, do transporte e da mobilidade urbana, da segurança e dos serviços de limpeza e manutenção dos locais de visitação turística;
- VII- implementar o Plano Municipal de Turismo, observado o disposto neste Plano Diretor e na Lei Orgânica do Município;
- VIII- formatar e organizar produtos turísticos e qualificar os serviços de turismo receptivo visando melhorar a competitividade do Rio de Janeiro como destino turístico;
- IX- alinhar a Política Municipal de Turismo ao Plano Nacional de Turismo e demais políticas públicas nacionais;
- X- ampliar e melhorar a oferta hoteleira do Rio de Janeiro para atender a demanda futura;
- XI- elaborar um plano de comunicação e marketing para a cidade do Rio de Janeiro que seja revistado periodicamente;
- XII- criar a marca Rio de Janeiro;
- XIII- criar um gabinete de gestão e defesa de imagem do Rio de Janeiro.

Seção V
Da Agricultura, Pesca e Abastecimento

Subseção I

Dos Objetivos

Art.. São objetivos da Política de Agricultura, Pesca e Abastecimento:

- I- o aumento da produção rural e pesqueira, de forma a se obter o fornecimento de produtos mais baratos para o abastecimento do Município;
- II- o resgate das áreas de vocação agrícola do Município e o incentivo à produção e à melhoria das condições de vida do agricultor;
- III- a reinserção da produção rural e pesqueira na economia do Município;
- IV- a promoção da agricultura orgânica e da pesca artesanal responsável.

Subseção II

Das Estratégias

Art. São estratégias da Política de Agricultura, Pesca e Abastecimento:

- I- implementar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural, em parceria com os Municípios da Região Metropolitana e com os órgãos estaduais e federais responsáveis pelo desenvolvimento do setor primário;
- II- implementar projetos de agricultura em áreas ociosas, vazios urbanos ou áreas impróprias à ocupação urbana;
- III- promover e incentivar o cooperativismo nas atividades agrícolas, pesqueiras e de abastecimento;
- IV- estabelecer linhas oficiais de crédito agrícola e promover o acesso dos agricultores do Município às linhas de crédito agrícola oficiais;
- V- adotar ações de comercialização direta, de forma a dinamizar o escoamento da produção municipal;
- VI- definir módulo rural mínimo na lei de parcelamento do solo;
- VII- promover maior articulação entre o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e o Sistema Municipal de Planejamento Urbano e Ambiental;
- VIII- criar programa de abastecimento municipal;
- IX- mapear e promover a titulação de áreas agrícolas, bem como das áreas com vocação e tradição agrícola.

Seção VI

Do Meio Ambiente

Subseção I

Dos Objetivos

Art. São objetivos da Política de Meio Ambiente:

- I- a incorporação da proteção, da preservação e da recuperação dos recursos ambientais ao processo permanente de planejamento territorial e urbano;

- II- a utilização racional e o equilíbrio entre o espaço construído e o natural, observada a preservação da diversidade biológica e da integridade do patrimônio ambiental e paisagístico do Município;
- III- a melhoria dos padrões de qualidade ambiental;
- IV- a conscientização e a participação da população na preservação do meio ambiente e na busca do desenvolvimento sustentável;
- V- a ampla divulgação e a democratização do acesso às informações ambientais.

Subseção II

Das Estratégias Gerais

Art. São estratégias gerais da Política de Meio Ambiente:

- I- instituir áreas prioritárias para a atuação governamental, com vistas à melhoria da qualidade ambiental e à descentralização das ações relativas à política de meio ambiente;
- II- estimular a participação da sociedade na elaboração, implementação e avaliação da política de meio ambiente, observados os princípios e diretrizes constantes da Agenda 21;
- III- promover a educação ambiental, visando à participação ativa dos cidadãos na defesa e recuperação do meio ambiente;
- IV- cooperar com outras esferas governamentais, em especial com Municípios da região metropolitana do Rio de Janeiro;
- V- realizar a restauração ecológica de ecossistemas e a recuperação ambiental de áreas degradadas;
- VI- aumentar a cobertura florestal do Município, de forma a conferir maior permeabilidade ao solo urbano e conforto ambiental;
- VII- melhorar a gestão das Unidades de Conservação da Natureza e das áreas verdes municipais;
- VIII- estimular a implantação de sistemas de manejo agrícola de baixo impacto ambiental, visando à proteção e conservação do solo, das águas subterrâneas, da flora e da fauna;
- IX- incentivar a redução, reutilização e reciclagem dos resíduos, bem como ao aproveitamento energético a partir do tratamento de resíduos sólidos;
- X- controlar o uso e a ocupação das áreas frágeis ou sujeitas à inundação;
- XI- realizar o ordenamento do uso e da ocupação dos espaços costeiros;
- XII- coibir novas ocupações ilegais e a expansão horizontal ou vertical das comunidades estabelecidas, a partir do uso efetivo de ecolimites e de um monitoramento aerofotográfico constante;
- XIII- adotar práticas que visem à atenuação, mitigação e adaptação aos efeitos das mudanças climáticas;
- XIV- promover a adoção de práticas sustentáveis por parte da sociedade e da Administração Pública Municipal;
- XV- estimular o uso da bicicleta como meio de transporte, mediante, entre outras medidas, a ampliação da rede de ciclovias e a criação de locais para guarda e estacionamento de bicicletas;
- XVI- realizar o monitoramento, conservação e recuperação dos traços significativos da paisagem;

XVII- realizar convênios com universidades e centros de pesquisa para subsidiar as ações da política de meio ambiente;

XVIII- elaborar o Código Ambiental Municipal;

XIX- unificar os cadastros ambientais.

Parágrafo único. Além das estratégias previstas no caput deste artigo, os objetivos da Política de Meio Ambiente serão implementados mediante estratégias específicas relativas a:

I- proteção da paisagem;

II- proteção da biodiversidade e da Mata Atlântica;

III- áreas verdes e arborização pública;

IV- proteção dos recursos hídricos;

V- gestão da zona costeira e da orla marítima;

VI- prevenção contra mudanças climáticas;

VII- práticas sustentáveis;

VIII- controle e monitoramento da poluição;

IX- educação ambiental; e

X- proteção geotécnica das encostas.

Subseção III

Da Proteção da Paisagem

Art.. Para a proteção da paisagem serão adotadas, em especial, as seguintes estratégias:

I- elaborar inventário e mapeamento dos bens e sítios de relevante interesse paisagístico, indicando as limitações urbanísticas necessárias à sua preservação;

II- adotar medidas legislativas e administrativas relativas ao uso e ocupação do solo e às edificações, de forma a se preservar a qualidade da paisagem natural e construída, de relevante interesse para o Município;

III- exigir, nos Estudos de Impacto Ambiental e Estudos de Impacto de Vizinhança, a avaliação dos impactos sobre a paisagem, de forma a fundamentar a decisão do Poder Público quanto às alternativas de projetos que causem menor impacto visual na paisagem.

Subseção IV

Da Proteção da Biodiversidade e da Mata Atlântica

Art. A proteção da biodiversidade e da Mata Atlântica será promovida, em especial, mediante as seguintes estratégias:

I- proteger as espécies da fauna e flora ameaçadas de extinção, garantindo a conservação de áreas naturais adequadas para a manutenção de populações mínimas viáveis;

II- promover a implantação e manutenção de corredores ecológicos, de forma promover a interligação dos remanescentes naturais;

III- promover o reflorestamento visando à restauração da Mata Atlântica e dos ecossistemas associados, utilizando-se, onde for necessário, delimitadores físicos georeferenciados;

- IV- realizar o mapeamento e cadastramento georeferenciado dos remanescentes florestais e das Áreas de Preservação Permanente, enfatizando-se os que estejam sob risco de ocupação irregular;
- V- criar estruturas administrativas adequadas nas Unidades de Conservação de proteção integral;
- VI- estabelecer gestão compartilhada, com a iniciativa privada e o terceiro setor, das Unidades de Conservação;
- VII- criar de bancos de dados sobre os ecossistemas naturais e a promover pesquisas a eles relativas;
- VIII- criar Centros de Triagem da Fauna Silvestre para recebimento e trânsito de animais;
- IX- utilizar, nas ações de reflorestamento e de recuperação de áreas degradadas, quando possível, mão-de-obra de comunidades carentes localizadas no entorno.

Subseção V

Das Áreas Verdes e Arborização Pública

Art.. As áreas verdes e a arborização pública serão promovidas, em especial, mediante as seguintes estratégias:

- I- restaurar parques e jardins históricos;
- II- elaborar e implementar Plano Diretor de Arborização;
- III- elaborar e implementar Programa de Adoção de Áreas Verdes;
- IV- implantar de praças e parques urbanos, mantendo-se áreas permeáveis e promovendo-se a arborização.

Subseção VI

Dos Recursos Hídricos

Art.. Serão adotadas, em especial, as seguintes estratégias, com relação aos recursos hídricos:

- I- implantar o Programa Municipal de Gestão dos Recursos Hídricos;
- II- preservar os corpos hídricos e mananciais, de modo a reverter os processos de degradação ambiental;
- III- proteger as áreas lindeiras dos cursos d água, de forma a resguardar os locais inundáveis e a preservar as matas úmidas de baixadas inundáveis;
- IV- realizar diagnóstico dos aquíferos, com ênfase na identificação dos locais de recarga;
- V- implantar de marcos físicos para delimitar as faixas "non aedificandi" de drenagem;
- VI- renaturalizar os corpos hídricos, suas faixas marginais e matas ciliares, nascentes e baixadas inundáveis, onde couber, objetivando conservar suas condições funcionais, recreativas, paisagísticas e ecológicas.

Subseção VII

Da Zona Costeira e Orla Marítima

Art. Serão adotadas, em especial, as seguintes estratégias, com relação à gestão da zona costeira e da orla marítima:

- I- elaborar o Plano Municipal de Gerenciamento Costeiro – PMGC, mediante lei específica, em consonância com os planos de gerenciamento federal e estadual, e do Plano de Intervenção da Orla Marítima, incorporando a variável mudança climática;
- II- promover a recuperação ambiental de praias, lagoas e ilhas;
- III- despoluir rios e lagoas que deságuam nas praias, assim como controlar as redes de drenagem;
- IV- conservar e recuperar os ecossistemas da zona costeira.

Subseção VIII

Das Mudanças Climáticas

Art. São estratégias específicas a serem adotadas para a prevenção dos efeitos das mudanças climáticas:

- I- incorporar a variável mudança climática em todo o planejamento municipal, indicando as ações necessárias para a adaptação às consequências do aquecimento global, de forma a preservar a cidade e a proteger as populações em situações vulneráveis;
- II- adotar medidas para reduzir ou mitigar as emissões de gases de efeito estufa de responsabilidade do Município, bem como para o seu seqüestro;
- III- apoiar as iniciativas e projetos, públicos e privados, de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo – MDL e dos mecanismos de mercado que novos acordos globais venham a introduzir;
- IV- apoiar e promover a mobilização da sociedade na luta contra o aquecimento global.

Subseção IX

Das Práticas Sustentáveis

Art. São estratégias específicas a serem adotadas em relação às práticas sustentáveis:

- I- mapear as ilhas de calor decorrentes para adoção de medidas mitigadoras e preventivas;
- II- incentivar a compensação das emissões de gases de efeito-estufa por parte dos principais geradores, bem como a implantação de tecnologias limpas e outras ações mitigadoras.
- III- incentivar as seguintes práticas:
 - a) uso de energia solar para aquecimento da água, com a conseqüente redução do uso de energia elétrica;
 - b) elaboração de projetos arquitetônicos que possibilitem economia de energia, mediante soluções mais eficientes para os arranjos espaciais urbanos, que priorizem melhor circulação do ar e menor retenção de calor;
 - c) utilização de iluminação e ventilação naturais nas edificações, visando ao aumento do conforto ambiental e à redução do consumo de energia elétrica;
 - d) adoção, nas fachadas das edificações, de materiais mais adequados ao clima;
 - e) utilização de coletores de água de chuva e o desenvolvimento de novas alternativas de captação e reutilização de água para usos que não requeiram padrões de potabilidade;
 - f) uso preferencial de agregados reciclados da construção civil ou de matérias que permitam a

reciclagem;

g) uso de madeira, bem como de materiais de construção de origem mineral, de origem comprovadamente legalizada;

IV- priorizar, na Administração Pública Municipal, além das práticas constantes do inciso III, da aquisição de bens e serviços sustentáveis, o controle e racionalização da iluminação pública e do consumo de energia e água dos próprios municipais.

Subseção X

Do Controle e Monitoramento da Poluição

Art.. São estratégias específicas a serem adotadas em relação ao controle e monitoramento da poluição:

I- implantar programa e infra-estrutura destinados ao pronto atendimento para a fiscalização de crimes e de emergências ambientais;

II- implantar programa e infra-estrutura destinados ao controle, fiscalização e monitoramento de materiais particulados e ruídos produzidos pelo sistema de transporte público;

III- implantar programa e infra-estrutura destinados ao controle, fiscalização e monitoramento da poluição sonora e vibrações;

IV- fomentar ações de sustentabilidade ambiental de pequenas atividades poluidoras;

V- monitorar e identificar elementos e compostos presentes na atmosfera para a detecção de poluentes e modelagem de sua dispersão, particularmente aqueles formadores de ilhas de calor e degradadores do microclima e dos monumentos;

VI- monitorar as condições de balneabilidade das águas de contato humano, a qualidade das águas de corpos hídricos e a água para consumo humano em próprios municipais;

VII- monitorar a qualidade da areia das praias;

VIII- realizar o mapeamento e monitoramento permanentes da cobertura vegetal do Município, bem como criar cadastro de fragmentos florestais, com ênfase nas Áreas de Preservação Permanente - APP;

IX- elaborar cadastro das atividades potencialmente poluidoras e de áreas contaminadas, com suas localizações georreferenciadas.

Subseção XI

Da Educação Ambiental

Art. São estratégias específicas relativas à educação ambiental:

I- adotar programas permanentes de educação ambiental, bem como a promoção de campanhas de esclarecimento público;

II- promover campanhas específicas contra a soltura de balões, de prevenção e combate a incêndios na vegetação, de prevenção contra ruídos e de apoio às operações de verão nas praias, dentre outras;

III- oferecer suporte educativo aos demais programas e ações da municipalidade, em particular na rede pública de ensino;

IV- estabelecer Centros que atuem como pólos de difusão de educação ambiental e práticas sustentáveis;

V- promover cursos de capacitação para formação de agentes multiplicadores.

Subseção XII

Da Proteção Geotécnica das Encostas

Art. São estratégias específicas relativas à proteção geotécnica das encostas:

- I - aprimorar e aplicar o Plano Diretor de Geotecnia da Cidade do Rio de Janeiro, base para o planejamento das ações referentes às questões de geotecnia municipais;
- II - elaborar mapas de avaliação de risco de escorregamentos, em escala adequada, que subsidie a identificação de áreas de restrição à ocupação urbana;
- III - aumentar o número de estações de monitoramento climático vinculadas ao sistema Alerta Rio;
- IV - priorizar obras estabilizantes em áreas de risco geotécnico.

Seção VII

Do Patrimônio Cultural

Subseção I

Dos Objetivos

Art. São objetivos da política do patrimônio cultural:

- I- a defesa da integridade, a valorização, divulgação e recuperação do patrimônio cultural, material e imaterial, do Município;
- II- a incorporação da proteção e da conservação do patrimônio cultural ao processo permanente de planejamento municipal e urbano;
- III- a identificação, proteção e conservação da ambiência dos conjuntos urbanos, da paisagem natural e construída e das relações sociais e econômicas inerentes, de relevante interesse cultural;
- IV- o fortalecimento da gestão do patrimônio cultural por meio da aplicação de instrumentos normativos, administrativos, jurídicos, urbanísticos e financeiros.

Parágrafo único - Integram o patrimônio cultural os bens de natureza material e imaterial que, individualmente ou em conjunto, constituem referência à identidade e à memória dos diferentes grupos e manifestações culturais da cidade, entre os quais:

- I- as formas de expressão;
- II- os modos de criar, fazer e viver;
- III- as criações científicas, artísticas e tecnológicas;
- IV- as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;
- V- os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

Subseção II

Das Estratégias

Art. São estratégias da política de patrimônio cultural:

- I- implementar os objetivos da política do patrimônio cultural de forma articulada com as iniciativas dos outros níveis de governo e a integração das ações de proteção e de conservação entre órgãos e entidades municipais, estaduais e federais;
- II- promover e divulgar o patrimônio cultural da cidade;
- III- incentivar a participação da sociedade, através de suas diversas formas de organização, na formação de parcerias para a realização dos objetivos da política do patrimônio cultural;
- IV- adotar medidas de salvaguarda do patrimônio cultural imaterial;
- V- estabelecer convênios de cooperação técnica para o desenvolvimento de projetos-piloto educativos sobre a valorização e a conservação do patrimônio cultural;
- VI- integrar e envolver nos estudos de pesquisa, inventário e proteção nas outras áreas de conhecimento técnico-científico e artístico;
- VII- ampliar e modernizar os procedimentos de pesquisa, inventário, cadastro, registro, descrição, classificação e outras formas de acatamento e proteção do Patrimônio Cultural, material e imaterial, do Município;
- VIII- ampliar e modernizar os serviços de atendimento ao público e de consultoria técnica que envolvem a conservação, recuperação e restauração dos bens tombados, protegidos e declarados;
- IX- articular, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos vinculados ao patrimônio cultural das demais esferas governamentais, ações de estímulo à proteção e à valorização do patrimônio cultural, incluindo disciplina relativa ao tema no currículo do ensino básico;
- X- elaborar os Planos de Gestão das Áreas de Proteção do Ambiente Cultural e demais bens culturais, quando necessário;
- XI- acompanhar e analisar os indicadores do desenvolvimento das Áreas de Proteção do Ambiente Cultural;
- XII- implementar a Carta Arqueológica, mapeando, georreferenciando e incorporando ao Sistema de Informações Geográficas do município os dados relativos às Reservas Arqueológicas, Sítios Arqueológicos e Áreas de Potencial Arqueológico;
- XIII- promover a acessibilidade digital à informação acerca dos bens tombados, protegidos e declarados de interesse ao patrimônio cultural, sejam de natureza material ou imaterial;
- XIV- ampliar a promoção e a divulgação do patrimônio cultural através de publicações de revistas, livros, participação em eventos científicos, dentre outras formas de comunicação;
- XV- fomentar a qualificação profissional dos técnicos do patrimônio cultural, através de seu aperfeiçoamento técnico-científico neste campo de atuação;
- XVI- implementar os planos de salvaguarda dos bens culturais declarados de natureza imaterial.

Seção VIII

Do Saneamento Ambiental

Subseção I

Dos Objetivos

Art. São objetivos da política de saneamento ambiental:

- I- a universalização do saneamento ambiental, de forma socialmente justa e equilibrada;
- II- a sustentabilidade ambiental e econômica, com responsabilidade social, dos serviços públicos de saneamento ambiental;
- III- o ordenamento da ocupação, funcionamento e implantação de sistemas operacionais em galerias técnicas e dutos no subsolo;
- IV- a prevenção dos acidentes de origem geológico-geotécnica e o restabelecimento das condições de segurança das áreas afetadas.

Subseção II

Das Estratégias Gerais

Art. São estratégias gerais da política de saneamento ambiental:

- I- a atuação integrada, com o Estado e os Municípios da Região Metropolitana, visando à solução das questões relativas ao saneamento ambiental;
- II- a recuperação e a valorização do uso adequado de corpos d'água com ações que priorizem o equacionamento de situações que envolvam riscos à vida;
- III- o controle das inundações na fonte e a criação de áreas públicas para possibilitar o controle das inundações;
- IV- a participação da Prefeitura na arrecadação e utilização dos recursos cobrados pela prestação dos serviços de esgotamento sanitário;
- V- o desenvolvimento de novas tecnologias, seguras e ambientalmente adequadas, de saneamento ambiental;
- VI- a utilização da tecnologia da informação, permitindo maior interação com o cidadão;
- VII- a consideração, nos planos e projetos de saneamento ambiental, dos cenários e projeções relativas aos efeitos das mudanças climáticas.

Parágrafo único. Além das estratégias previstas no caput deste artigo, os objetivos da Política de Meio Ambiente serão implementados mediante estratégias específicas relativas a:

- I- abastecimento de água esgotamento sanitário;
- II- drenagem urbana;
- III- resíduos sólidos.

Subseção III

Do Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário

Art. São estratégias específicas relativas ao abastecimento de água e ao esgotamento sanitário:

- I- priorizar as ações e políticas relativas a abastecimento e otimização de consumo de água em toda a cidade e particularmente nos próprios municipais;
- II- adotar, no licenciamento das edificações, a exigência de medição de consumo de água através de hidrômetros individuais, mediante acordo com a concessionária de serviços públicos de abastecimento de água;
- III- adotar medidas para que toda a rede de esgotos municipal integre sistema separador

absoluto;

IV- adotar medidas de controle, junto à concessionária, para fiscalizar e impedir o lançamento de esgotos na redes de drenagem municipais;

V- estabelecer, mediante entendimento com a concessionária, metas progressivas de regularidade e qualidade no sistema de abastecimento de água e no sistema de tratamento de esgotos, incluindo a universalização da rede de esgoto e redução de perdas de água em toda a cidade;

VI- adotar técnicas e procedimentos que minimizem o lançamento de resíduos sólidos nas redes de drenagem;

VII- exigir tratamento dos efluentes de esgotamento sanitário previamente ao seu lançamento nos corpos hídricos, garantindo a proteção da saúde humana e dos ecossistemas;

VIII- exigir tratamento dos efluentes de esgotamento sanitário previamente ao seu lançamento na rede pluvial de drenagem, com a mesma qualidade do previsto no inciso VII, até a implantação do sistema separador absoluto em toda a cidade;

IX- promover ações permanentes de educação ambiental e campanhas publicitárias objetivando a difusão de políticas de conservação do uso da água.

Subseção IV

Da Drenagem Urbana

Art.. São estratégias específicas relativas à drenagem urbana:

I- implantar o Plano Diretor de Manejo de Águas Pluviais, base para ações de manejo dos corpos hídricos e redes de drenagem municipais, e promover suas revisões periódicas decenais;

II- fomentar o monitoramento de variáveis hidrológicas e de qualidade de água através de equipamentos que possibilitem a aquisição de dados em tempo real;

III- priorizar a manutenção das faixas “non aedificandi” de cursos d’água;

IV- controlar os processos erosivos de origem antrópica, movimentos de terra, transporte e deposição de entulho e lixo, desmatamentos, e ocupações irregulares ao longo das linhas naturais de drenagem;

V- regulamentar, de acordo com parâmetros ambientais, a ocupação urbana nas baixadas inundáveis e demais áreas frágeis, definindo cotas de soleira mínimas para a implantação de edificações;

VI- assegurar maior permeabilidade nos terrenos públicos e privados através do processo de licenciamento edilício e de parcelamento do solo, que deverá considerar também os aspectos topográficos e as condições de drenagem natural dos terrenos;

VII- determinar taxas de permeabilidade, por bacia hidrográfica;

VIII- incrementar a capacidade de absorção pluvial das áreas pavimentadas públicas, pelo uso de dispositivos e / ou novas tecnologias;

IX- fomentar a adoção de medidas compensatórias em drenagem urbana, visando à abordagem integrada e sustentável das questões relativas à água e ao controle de enchentes;

X- criar instrumento legal que exija dos responsáveis por edificações públicas e privadas, que possuam grandes áreas de recepção e captação de águas pluviais, ações e dispositivos que visem reduzir a sobrecarga no sistema de drenagem urbana e mitigar enchentes;

XI- aumentar os níveis de arborização urbana;

- XII- reflorestar e recuperar áreas degradadas, priorizando as áreas ao longo das linhas naturais de drenagem, principalmente nas faixas marginais dos corpos hídricos, fundos de vale e várzeas;
- XIII- definir usos do solo compatíveis com as áreas ao longo das linhas naturais de drenagem, tais como parques lineares, área de recreação e lazer, hortas comunitárias, preservando, quando possível, a vegetação nativa;
- XIV- desobstruir e manter as redes de drenagem e as vias de escoamento;
- XV- dragar rios, canais, lagunas e baías, como medida paliativa, de curto prazo, para mitigar o assoreamento;
- XVI- promover a educação ambiental e campanhas publicitárias objetivando a difusão de ações da população que evitem as inundações;
- XVII- estabelecer marcos físicos para a delimitação das faixas "non aedificandi" de drenagem;
- XVIII- definir áreas de risco e/ou impróprias à ocupação urbana;
- XIX- definir áreas saturadas quanto à capacidade de escoamento pluvial.

Subseção V

Dos resíduos sólidos

Art. São estratégias específicas relativas ao tratamento dos resíduos sólidos:

- I- implementar, em conjunto com demais órgãos da Administração Municipal, o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
- II- fomentar projetos que reduzam a emissão de gases de efeito estufa e permitam a obtenção de recursos com a venda de créditos de carbono, no contexto do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo, em consonância com o protocolo de Kioto e seus sucedâneos;
- III- promover a educação ambiental e campanhas publicitárias objetivando à difusão da política de resíduos;
- IV- incentivar as ações voltadas à compostagem, à recuperação de energia dos resíduos, à reciclagem dos resíduos em geral e da construção civil;
- V- promover o tratamento e a destinação final dos resíduos sólidos de forma econômica e ambientalmente sustentáveis;
- VI- promover a recuperação de áreas degradadas pela disposição irregular de resíduos, responsabilizando e cobrando do infrator os recursos despendidos nesta ação.

Seção IX

Dos Transportes e Mobilidade Urbana

Subseção I

Dos Objetivos

Art. São objetivos da Política de Transportes e Mobilidade Urbana:

- I- a redução do tempo médio de viagem dos usuários de transporte;
- II- a redução do gasto médio diário dos usuários de transporte público;
- III- a redução dos acidentes e da taxa de mortalidade no trânsito;

- IV- a constituição de uma rede ampla, diversificada, hierarquizada e integrada de acessibilidade e mobilidade;
- V- a compatibilidade entre o planejamento e a implantação da infra-estrutura de circulação e de transporte público, as políticas públicas e as diretrizes de ordenamento territorial e urbano contidas no Plano Diretor;
- VI- a compatibilidade entre o transporte de cargas e o sistema de trânsito;
- VII- a redução dos impactos ambientais gerados pelo sistema de transportes;
- VIII- a promoção de condições adequadas e seguras de circulação de pedestres, em especial das pessoas portadoras de necessidades especiais, atendendo aos princípios de acessibilidade e mobilidade universal;
- IX- a ampliação e o aperfeiçoamento da participação comunitária na gestão, fiscalização e controle do sistema de transporte;
- X- a priorização do transporte público e dos modos não-motorizados de transporte, visando à obtenção de condições sustentáveis de acessibilidade e mobilidade;

Subseção II

Das Estratégias

Art.. Constituem estratégias da Política de Transportes e Mobilidade Urbana:

- I- priorizar o transporte público de massa, o transporte coletivo e os deslocamentos não motorizados;
- II- integrar, em caráter complementar, os deslocamentos em van e veículos similares ao transporte de massa e coletivo ;
- III- promover a integração físico-operacional e tarifária dos diversos meios de transporte público;
- IV- ampliar o aproveitamento do potencial hidroviário no transporte urbano;
- V- promover a articulação dos municípios metropolitanos e dos órgãos setoriais estaduais e federais no processo de planejamento urbano integrado.
- VI- ampliar o metrô e as demais modalidades de transporte sobre trilhos mediante ação conjunta com União e o Estado, aproveitando-se da infraestrutura ferroviária existente;
- VII- criar corredores exclusivos de trânsito para os ônibus;
- VIII- utilizar, no transporte público, ônibus com dimensões adequadas à demanda e às dimensões das vias urbanas;
- IX- ampliar o número de terminais de ônibus em locais propícios ao transbordo de passageiros;
- X- reduzir as superposições de trajetos dos meios de transporte público e complementar;
- XI- atender os portadores de necessidades especiais por meio da adoção de tecnologias apropriadas no transporte coletivo e no trânsito;
- XII- promover a educação para o trânsito e aprimorar o exercício do poder de polícia, de forma a prevenir acidentes;
- XIII- promover a participação da população na fiscalização das infrações de trânsito;
- XIV- estabelecer política municipal de estacionamento de veículos;
- XV- estimular o estacionamento regular fora de pista, bem como garantir a aplicação rigorosa

da lei para fiscalização do estacionamento sobre as vias públicas;

XVI- atualizar o sistema de comunicação visual de informação e sinalização nas vias;

XVII- implantar ciclovias e ciclofaixas articuladas ao sistema hierarquizado e integrado de transporte;

XVIII- implantar estações de guarda e empréstimo de bicicletas, em vários pontos da cidade;

XIX- incentivar o transporte não motorizado nos programas de educação ambiental;

XX- estimular a utilização de biocombustíveis e ampliar a distribuição de gás natural nos postos de abastecimento e nas garagens dos operadores de transporte coletivo;

XXI- elaborar Plano Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana, incluindo diretrizes e estratégias para o transporte de carga de mercadorias e serviços;

XXII- implantar centros de distribuição de alcance metropolitano, de forma a racionalizar o transporte de carga;

XXIII- promover maior disciplina nas operações de carga e descarga de mercadorias nas áreas centrais da cidade, bem como a criação de centros intermodais na periferia das áreas centrais, permitindo somente a circulação de veículos leves em horários de pico;

XXIV- incentivar o uso de tecnologias veiculares que reduzam a poluição ambiental e elevem as condições de conforto e segurança dos passageiros e transeuntes;

XXV- incorporar a tecnologia de Sistemas Inteligentes de Transportes para a fiscalização e gestão dos sistemas de transporte público;

XXVI- ampliar e modernizar, em parceria com o governo estadual e federal, o Aeroporto Internacional Tom Jobim;

XXVII- promover a melhoria operacional dos ramais dos sistemas ferroviário e metroviário;

XXVIII- criar órgão gestor para promover a integração das políticas de transporte, do planejamento e gestão da Rede Única e a integração institucional, operacional e tarifária;

XXIX- condicionar a aprovação de empreendimentos causadores de impactos na mobilidade urbana a estudos de impacto de vizinhança.

XXX- implantar, em toda cidade, um sistema tarifário integrado que permita ao cidadão utilizar os diversos meios de transporte público dentro de determinado período de tempo com um único bilhete;

XXXI- implantar corredores segregados para o sistema de transporte público por ônibus, com prioridade para o Corredor T5;

XXXII- complementar as linhas 1 e 2 do sistema metroviário e implantar as linhas 4, 5 e 6;

XXXIII- construir novos terminais de conexões intermodais, estabelecendo a interligação entre os sistemas de transporte sobre trilhos, BRTs/OTRs – Ônibus de Trânsito Rápido (Média/Alta Capacidade) e os sistemas de transporte público coletivos e locais;

XXXIV- concluir o Anel Viário da cidade;

XXXV- construir o túnel da Grotta Funda;

XXXVI- priorizar a redução do tempo médio de viagem dos 20 principais percursos da cidade;

XXXVII- integrar o planejamento urbano municipal e metropolitano ao PNLT – Plano Nacional de Logística e Transporte, instituindo um Plano Municipal Dinâmico Permanente de Logística e Transporte vinculado às instâncias superiores;

XXXVIII- adotar medidas operacionais para aumentar a fluidez, a segurança e o conforto do tráfego rodoviário, como sincronização de semáforos, sinalização de advertência sobre

intensidade e condições de serviço nos principais corredores e orientação e fiscalização rigorosa nos horários de pico;

XXXIX- promover o reordenamento das linhas de ônibus que atravessam as áreas centrais, mediante o desvio de algumas linhas e a criação de centrais de transbordo para ônibus/micro ônibus circulares, com adequada integração tarifária;

XL- avaliar a imposição de restrições à circulação de automóveis particulares e veículos de carga nas áreas centrais da cidade, sobretudo nos horários de pico.

§ 1º Na elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança para projetos que impliquem na implantação ou expansão de atividades geradoras de viagens, serão ouvidos os órgãos municipais de transportes, de urbanismo, de meio ambiente e de patrimônio cultural.

§ 2º O estudo de impacto de vizinhança de que trata o § 1º deste artigo poderá exigir, do empreendedor, medidas que assegurem adequada acessibilidade e mobilidade, a segurança necessária à circulação e acesso de pedestres, ciclistas, veículos e transporte público, assim como a fluidez e a segurança da via.

Seção X

Da Habitação

Subseção I

Dos Objetivos

Art.. São objetivos da Política de Habitação:

I- a ampliação do acesso à moradia e à terra urbana dotada de infra-estrutura, com especial atenção para a população de baixa renda, de forma a reduzir o déficit habitacional, qualitativa e quantitativamente;

II- a redução da informalidade no uso e ocupação do solo urbano, possibilitando a diversidade socioeconômica;

Subseção II

Das Estratégias

Art. São estratégias da Política de Habitação:

I- projetar e produzir novas soluções habitacionais;

II- recuperar áreas e edificações informais, irregulares, precárias ou deterioradas;

III- adotar ações e procedimentos voltados à regularização fundiária, administrativa e fiscal;

IV- incentivar a formação de parcerias com entidades públicas e privadas, associações de moradores, cooperativas ou quaisquer formas de associação visando, em especial, à produção social da moradia;

V- estimular a realização de mutirões auto-gestionários de iniciativa de comunidades de baixa renda;

VI- obter recursos complementares para a implementação da política municipal de habitação de interesse social, através da aplicação de instrumentos urbanísticos e fiscais;

VII- promover a constituição e o fortalecimento de instâncias participativas;

VIII- produzir lotes urbanizados;

IX- urbanizar favelas, loteamentos irregulares e clandestinos;

- X- reassentar populações de baixa renda oriundas de áreas de risco;
- XI- ocupar vazios urbanos e imóveis subutilizados;
- XII- implantar a locação social;
- XIII- promover a regularização urbanística e fundiária, conforme disposto nesta Lei;
- XIV- promover melhorias habitacionais e a prestar assistência técnica e jurídica gratuita para a população de baixa renda;
- XV- promover o acesso a materiais de construção;
- XVI- fomentar a produção de novas moradias;
- XVII- elaborar o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social, como instrumento básico da Política de Habitação, promovendo a efetiva participação da população em todas as suas etapas;
- XVIII- implantar programas de habitação nas Áreas de Especial Interesse Social.

Parágrafo único. As seções I a V deste capítulo estabelecem requisitos e condições relativos, respectivamente, às estratégias relativas a:

- I- produção de lotes urbanizados;
- II- urbanização de favelas, loteamentos irregulares e clandestinos;
- III- reassentamento de populações de baixa renda oriundas de áreas de risco;
- IV- ocupação de vazios urbanos e imóveis subutilizados;
- V- Implantação de programas de habitação nas Áreas de Especial Interesse Social.

Subseção III

Da Produção de Lotes Urbanizados

Art. A produção de lotes urbanizados compreende as seguintes modalidades principais:

- I - lotes urbanizados com previsão para edificação progressiva
- II - lotes urbanizados com edificação residencial completa unifamiliar ou multifamiliar

Parágrafo único- Na produção de lotes urbanizados será observada:

- I- a adequação da morfologia, tipologia e densidade às características do tecido urbano do entorno e às necessidades da população beneficiada;
- II- a capacidade de suporte da infra-estrutura, equipamentos e serviços públicos existente, provendo-se à sua complementação, quando necessária.

Art. A produção de lotes urbanizados e de moradias de interesse social poderá ser efetivada por proprietário de imóvel mediante solicitação, ao Poder Executivo municipal, de estabelecimento de consórcio imobiliário, ouvidos os órgãos responsáveis pela política de habitação de interesse social.

§ 1º A constituição do consórcio imobiliário depende de projeto contendo as seguintes informações principais:

- I- memória descritiva do projeto de urbanização e de edificação e respectivas plantas;
- II- cronograma e prazo de execução das obras de urbanização e da construção das moradias;
- III- valor da gleba, conforme avaliado pelo órgão municipal competente;

IV- indicação da área urbanizada que permanecerá com o proprietário do imóvel, sua metragem, localização e valor.

§ 2º O valor da fração da área urbanizada ou das unidades edificadas, de domínio do proprietário, equivalerá ao valor total da gleba original, anterior à implantação da infra-estrutura, excluídas as áreas de destinação pública obrigatória.

§ 3º As obras de urbanização e de edificação em terrenos de propriedade de cooperativas, associação de moradores ou entidades afins, sem fim lucrativo, poderão ser realizadas através do regime de consórcio imobiliário ou pelo Município, direta ou indiretamente, com o reembolso do seu custo, mediante garantia real ou pessoal.

Art. O Poder Público incentivará a produção social de moradia mediante a participação de entidades sem fins lucrativos no desenvolvimento de projetos e cooperativas habitacionais e de mutirões auto-gestionários de iniciativa de comunidades de baixa renda, e promoverá a assistência técnica e jurídica gratuita para a população.

Subseção IV

Da urbanização de Favelas, Loteamentos Irregulares e Clandestinos

Art. A urbanização de favelas, loteamentos irregulares e clandestinos compreenderá a implantação ou ampliação da infra-estrutura, dos serviços públicos e dos equipamentos urbanos, e atenderá à seguinte ordem de prioridade:

- I- áreas cujos indicadores sanitários comprovem a existência de risco à integridade e à saúde da população residente;
- II- áreas de risco ambiental;
- III- áreas próximas de Unidade de Conservação da Natureza;
- IV- áreas que constituem aglomerados de favelas, como a Maré e o Alemão.
- V- áreas próximas de Área de Proteção do Ambiente Cultural.

§ 1º A urbanização das áreas de que trata este artigo dependerá sempre de análise de viabilidade técnica e de consulta à comunidade, observado o Plano de Desenvolvimento da Favela contido no Plano Regional, conforme art.

§ 2º A urbanização será realizada conforme projeto urbanístico que compreenderá:

- I- a provisão de saneamento ambiental (abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem pluvial, resíduos sólidos) e a eliminação dos fatores de risco;
- II- o fornecimento de iluminação pública, arborização e sinalização, em complementação à urbanização e ao tratamento das vias;
- III- implantação, entre outros, de equipamentos de saúde, educação, esporte e lazer, observada a escala urbana da área e sua localização;
- IV- a observância de critérios de acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais e de mobilidade reduzida, bem como de soluções que eliminem os fatores de risco para os moradores;
- V- dispositivos sobre o alinhamento e o parcelamento do solo;

§ 3º As obras de urbanização e a implantação de infra-estrutura poderão ser realizadas mediante

parcerias entre o Poder Público e o setor privado, sob coordenação do Poder Executivo.

§ 4º Os procedimentos voltados à urbanização de favelas, loteamentos irregulares e clandestinos somente poderão ser efetivados em áreas previamente declaradas como Área de Especial Interesse Social - AEIS.

Subseção V

Do reassentamento de Populações de Baixa Renda oriundas de Áreas de Risco

Art. Será realizado o reassentamento das populações de baixa ocupem áreas impróprias, assim consideradas as:

- I- áreas frágeis de encostas e baixadas, caracterizadas como áreas de risco ambiental ou geotécnico;
- II- faixas marginais de proteção dos corpos hídricos;
- III- faixa de proteção de adutoras e de redes elétricas de alta tensão;
- IV- faixas de domínio de estradas federais, estaduais e municipais;
- V- áreas sob regime de proteção ambiental;
- VI- áreas que não possam ser dotadas de condições mínimas de urbanização e saneamento ambiental.

§ 1º Em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município, são considerados adequados ao reassentamento:

- I- terrenos situados na própria área ou em locais próximos;
- II- terrenos dotados de infraestrutura, transporte coletivo e equipamentos urbanos.

§ 2º O reassentamento de populações de baixa renda será feito em lote urbanizado com unidade habitacional, asseguradas as condições técnicas e os padrões de segurança necessários à sua posterior ampliação.

Art. O Poder Executivo elaborará Plano de Reassentamento, o qual conterà, no mínimo:

- I- o cadastramento das pessoas e imóveis situados em áreas impróprias à ocupação;
- II- a identificação das áreas adequadas ao reassentamento;
- III- os prazos e as condições para o reassentamento;
- IV- as ações de recuperação ambiental e de uso e proteção para as áreas desocupadas.

Subseção VI

Da Ocupação de Vazios Urbanos e Imóveis Subutilizados

Art. A implementação da Política Municipal de Habitação de Interesse Social será promovida, entre outras medidas, mediante a ocupação de vazios urbanos e de imóveis subutilizados e não utilizados, de forma a atender à demanda por moradia em áreas centrais e bem servidas de infraestrutura.

Parágrafo único- Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo serão observadas as seguintes diretrizes:

I- implantação de novos projetos habitacionais em áreas consolidadas e dotadas de adequada infra-estrutura urbana, dando melhor utilização, recuperando e reaproveitando imóveis ociosos, lotes vazios e trechos subutilizados do tecido urbano;

II- reabilitação e valorização de imóveis de interesse cultural, mediante adoção de soluções técnicas adequadas para as edificações abandonadas e em ruínas;

III- criação de áreas verdes, de lazer e recreação em as áreas que apresentem alta taxa de permeabilidade ou vegetação com função ecológica ou significativos serviços ambientais.

IV – manutenção da população residente no local.

Art. A ocupação de vazios urbanos e de imóveis subutilizados por empreendimentos habitacionais de porte será precedida de avaliação técnica e da realização de Estudo de Impacto de Vizinhança, de forma que fique assegurada a adequada provisão de equipamentos e serviços públicos na área..

Subseção VII

Dos Programas de Habitação nas Áreas de Especial Interesse Social

Art. Nas Áreas de Especial Interesse Social - AEIS instituídas para atender às necessidades e características das habitações de interesse social, será facultada a adoção de índices e parâmetros urbanísticos diferenciados, bem como a adequação das exigências referentes à infra-estrutura, desde que asseguradas as condições de segurança, higiene e habitabilidade das edificações, a provisão de equipamentos sociais, culturais e de saúde, de espaços públicos, de serviço e de comércio local.

Parágrafo Único. Nas Áreas Especiais de Interesse Social serão promovidos programas habitacionais de interesse social destinados a famílias de renda igual ou inferior a 6 (seis) salários mínimos.

Art. No âmbito dos Programas de Habitação de Interesse Social, as Áreas Especiais de Interesse Social compreendem duas modalidades:

I- AEIS 1: área ocupada por população de baixa renda, abrangendo favelas, loteamentos precários e empreendimentos habitacionais de interesse social, onde será promovida a recuperação urbanística, a regularização fundiária, a produção e manutenção de habitações de interesse social;

II- AEIS 2: área com predominância de terrenos ou edificações vazios, subutilizados ou não utilizados, dotada de infra estrutura, serviços urbanos e oferta de empregos, ou que esteja recebendo investimentos desta natureza, onde será promovida ou incentivada a utilização por habitações de interesse social, além da melhoria das condições habitacionais da população residente, de acordo com o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social.

Art. É facultada a aplicação de instrumentos de caráter jurídico e urbanístico, tais como urbanização consorciada, inserção em operação urbana consorciada e direito de superfície, sem prejuízo dos demais instrumentos previstos pelo Estatuto da Cidade, a fim de possibilitar:

I - o reaproveitamento de imóveis com impedimentos jurídicos relativos à propriedade, dissociando da propriedade da terra a utilização do solo, subsolo ou do espaço aéreo relativo ao terreno, através do direito de superfície;

II - o incentivo à ocupação regular e planejada de áreas ociosas ou degradadas da cidade;

III - os empreendimentos previstos no caput deste artigo poderão ser de iniciativa pública, privada ou público-privada.

Parágrafo único. Estas normas se aplicam prioritariamente em terrenos com testada para logradouros que possuam ou atendam as seguintes condições:

- I - redes públicas de abastecimento de água, as quais sejam capazes de atender à demanda prevista;
- II - iluminação pública;
- III - condições para solução adequada de tratamento e esgotamento sanitário;
- IV - drenagem pluvial;
- V - atendimento por transporte público;
- VI - equipamentos de saúde e educação públicos capazes de prever a demanda prevista.

Art. O Poder Público incentivará a produção social de moradia através da participação de entidades sem fins lucrativos no desenvolvimento de projetos e cooperativas habitacionais e de mutirões auto-gestionários de iniciativa de comunidades de baixa renda, e promoverá a assistência técnica e jurídica gratuita para a população.

Seção XI

Da Regularização Urbanística e Fundiária

Subseção I

Dos Objetivos

Art. São objetivos da Política de Regularização Urbanística e Fundiária:

- I- a regularização das favelas, parcelamentos e demais assentamentos irregulares ou clandestinos;
- II- a integração das áreas ocupadas irregularmente à malha urbana formal e sua inserção no cadastro imobiliário e no planejamento urbano municipal;
- III- a promoção de ações necessárias à titulação dos moradores e ao endereçamento dos imóveis nas áreas informais ocupadas pela população de baixa renda.

Subseção II

Das Estratégias

Art. São estratégias da política de regularização urbanística e fundiária:

- I- adotar medidas urbanísticas, ambientais, sociais, jurídicas e administrativas necessárias à regularização do parcelamento do solo e das edificações;
- II- integrar os procedimentos de regularização fundiária aos de regularização urbanística e fiscal;
- III- promover a regularização edilícia dos imóveis, com a concessão do habite-se e a oficialização do endereço;
- IV- reconhecer e denominar logradouros e promover o endereçamento dos imóveis dessas áreas;
- V- promover a regularização fiscal dos imóveis e a inclusão destes no cadastro imobiliário municipal;
- VI- conjugar as ações de regularização com os programas sócio-econômicos;

- VII- determinar a situação jurídica dos imóveis a serem regularizados de forma a se estabelecer os procedimentos e os instrumentos a serem utilizados na titulação dos imóveis e nas ações pertinentes aos registros dos lotes e das edificações;
- VIII- elaborar cadastro sócio-econômico e domiciliar dos moradores, bem como outras informações que possam contribuir para o processo de regularização;
- IX- formular legislação específica de forma a atender aos padrões adequados de parcelamento do solo e de uso e ocupação da área objeto de regularização, a ser consolidada com a Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e a Lei de Parcelamento do Solo Urbano;
- X- elaborar projetos de alinhamento para o estabelecimento de limites entre as áreas públicas e privadas;
- XI- implantar sistema de fiscalização, acompanhado de esclarecimento e conscientização da população;
- XII- celebrar convênios para prestação de assistência técnica às comunidades de baixa renda;
- XIII- incentivar as diversas formas de parceria com a sociedade civil;
- XIV- elaborar o Mapeamento da Estrutura Fundiária do Município.

Subseção III

Dos Requisitos e Condições

Art. Serão beneficiados pela Política de Regularização Urbanística e Fundiária exclusivamente as favelas, parcelamentos e demais assentamentos irregulares ou clandestinos situados em imóveis públicos ou privados existentes até a data de publicação desta Lei Complementar, respeitados os limites físicos da ocupação nesta data.

§ 1º São considerados parcelamentos irregulares os loteamentos e desmembramentos legalmente aprovados e não executados, ou executados em discordância com o projeto aprovado.

§ 2º São considerados parcelamentos clandestinos os loteamentos e desmembramentos executados sem aprovação do Poder Executivo Municipal e que não atendam às normas federais, estaduais ou municipais em vigor relativas ao parcelamento da terra.

§ 3º Entende-se por favela a área predominantemente habitacional, caracterizada por ocupação clandestina e de baixa renda, precariedade da infra-estrutura urbana e de serviços públicos, vias estreitas e alinhamento irregular, ausência de parcelamento formal e vínculos de propriedade e construções não licenciadas, em desacordo com os padrões legais vigentes.

§ 4º São consideradas áreas prioritárias para as ações de regularização fundiária de que trata esta Seção as ocupadas por aglomerados de favelas, como o bairro da Maré, entre outros.

Art ... As favelas, loteamentos irregulares e clandestinos e imóveis ocupados irregularmente integrarão o processo de planejamento municipal, devendo constar dos mapas, cadastros, planos, projetos e programas de manutenção dos serviços e conservação dos equipamentos públicos nelas instalados.

Art.. ... O Mapeamento da Estrutura Fundiária parte integrante da política de regularização fundiária, tem por objetivo constituir um banco de dados de forma a promover o conhecimento e a identificação da titularidade dos imóveis urbanos.

§ 1º Todos os assentamentos irregulares serão objeto de delimitação e cadastramento com reconhecimento da malha de circulação existente, a fim de viabilizar o endereçamento provisório

até à conclusão da urbanização e da regularização destas áreas, quando serão atribuídos endereços e arruamentos definitivos.

§ 2º O projeto urbanístico e o estudo da situação fundiária para orientar a regularização de favelas observará a integração da favela ao bairro, ao aglomerado de favelas onde está situada, quando for o caso, e a preservação da tipicidade da ocupação local.

§ 3º O projeto urbanístico incluirá o parcelamento, o sistema de circulação, os parâmetros de uso e ocupação do solo e a previsão dos equipamentos públicos.

§ 4º Serão instalados escritórios técnicos locais para conduzir a execução dos programas, fazer cumprir a legislação urbanística e prestar assistência técnica e social aos moradores.

Art. A regularização fundiária e a titulação em áreas de favelas, dependendo da situação da propriedade da terra, poderão ser promovidas diretamente pelo Poder Público, pelo proprietário ou pelos moradores, caso em que o Município prestará assistência técnica aos interessados.

§ 1º Constatada a impossibilidade da regularização fundiária, nos termos do disposto neste artigo, o Município poderá promover a desapropriação ou a aquisição direta da área para os fins indicados no *caput* deste artigo.

§ 2º O Município definirá os procedimentos administrativos e os parâmetros de uso e ocupação do solo relativos à regularização fundiária promovida por terceiros, de modo a facilitar a aquisição da terra por seus moradores.

Art. O Programa de Regularização Urbanística e Fundiária contemplará as ocupações clandestinas de baixa renda em imóveis abandonados ou que tiveram seu uso original desativado, localizados em áreas servidas por infra-estrutura e equipamentos públicos.

§ 1º Nos casos previstos no *caput* deste artigo, o Programa deverá incluir ações de recuperação do imóvel e seu entorno.

§ 2º O imóvel a ser beneficiado pelo Programa poderá ser objeto de legislação específica, quando houver necessidade de parâmetros especiais de ocupação, a serem estabelecidos segundo diretrizes dos órgãos urbanísticos e de proteção ao patrimônio histórico-cultural.

Art. A regularização fundiária de áreas não caracterizadas como de baixa renda será promovida nos termos de lei municipal específica que disporá sobre a contrapartida dos proprietários e beneficiários, os parâmetros urbanísticos a serem adotados, os requisitos técnicos, jurídicos e administrativos e as exigências para aprovação pelos órgãos competentes, ambiental e urbanístico.

Art. A iniciativa da regularização urbanística e fundiária poderá ser do Poder Público ou de pessoa física ou jurídica, individual ou coletivamente, incluindo o próprio beneficiário, cooperativas habitacionais, associações de moradores ou outras associações civis que poderão solicitar a declaração de especial interesse social para a realização de obra de urbanização em consórcio com o Município.

Parágrafo único. Não serão regularizados os assentamentos situados inteiramente em áreas de risco, nas faixas marginais de proteção de águas superficiais, nas faixas de domínio de estradas estaduais, federais e municipais.

Da Gestão dos Espaços Públicos

Subseção I

Dos Objetivos

Art. São objetivos da Política de Gestão dos Espaços Públicos:

- I- a garantia de que as calçadas, praças, praias, parques e demais espaços públicos cumpram sua função de bens de uso comum do povo, afetados à circulação de pessoas, à convivência social e fruição do meio ambiente;
- II- a promoção de um ambiente urbano com qualidade, tranquilidade e segurança para a população;
- III- a preservação de características estéticas representativas da história e cultura do Município;
- IV- a universalização da iluminação pública, de forma a melhorar a qualidade de vida urbana;
- V- o aprimoramento da iluminação em pontos turísticos, monumentos, obras e edificações culturais e históricas, assim como em Unidades de Conservação da Natureza;
- VI- o fácil acesso e utilização das funções e serviços de interesse coletivo nas vias e logradouros;
- VII- o fácil e rápido acesso aos serviços de emergência, tais como bombeiros, ambulâncias e polícia;
- VIII- a redução significativa das violações às posturas municipais, em especial quanto à ocupação indevida dos espaços públicos, à poluição visual e à poluição sonora.

Subseção II

Das Estratégias

Art. São estratégias da Política de Gestão dos Espaços Públicos:

- I- ampliar as ações de ordenamento do espaço público através da integração dos diversos órgãos municipais e de parcerias com outras esferas de governo;
- II- promover a cidadania e a inclusão social como formas preventivas de melhoria da segurança;
- III- atender prioritariamente os segmentos mais vulneráveis da população, em especial a população de rua, para os quais deverão ser desenvolvidos programas sociais especiais;
- IV- promover a participação da sociedade no planejamento e implantação de programas e ações de ordenamento do espaço público e segurança urbana;
- V- reestruturar e modernizar os órgãos de fiscalização e monitoramento da ordem pública;
- VI- limitar o uso das calçadas e demais espaços públicos, em caráter excepcional e precário, àquelas atividades caracterizadas pela incidência de relevante interesse coletivo;
- VII- ampliar a fiscalização das atividades realizadas nos espaços públicos;
- VIII- atuar de forma integrada com o Estado e os Municípios da Região Metropolitana, visando à solução das questões relativas a serviços públicos urbanos de alcance metropolitano;
- IX- criar um ambiente urbano de qualidade para a população através de um novo patamar em serviços de conservação pública;
- X- implantar banheiros públicos em todas as regiões da Cidade;

- XI- aperfeiçoar os serviços de limpeza urbana, de forma integrada ao tratamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos;
- XII- promover campanhas educativas quanto ao respeito às posturas municipais, em especial em relação à limpeza de calçadas, praças e praias;
- XIII- implementar programas e ações da Administração Municipal, voltados à redução dos índices de violência urbana;
- XIV- ampliar a conservação e recuperação de vias públicas, e fiscalizar a limpeza e conservação das calçadas;
- XV- utilizar a tecnologia da informação de forma a possibilitar maior interação com o cidadão;
- XVI- modernizar e ampliar a sinalização de trânsito, a de localização dos serviços públicos essenciais e a turística;
- XVII- estimular a adoção de espaços públicos por pessoas físicas, empresas e condomínios;
- XVIII- promover o aprimoramento do mobiliário urbano, bem como sua distribuição equitativa para todas as regiões do Município;
- XIX- realizar a descentralização, quando couber, da gestão e fiscalização da prestação de serviços, por meio das Subprefeituras e Regiões Administrativas;
- XX- promover parcerias com as associações de moradores, visando o aumento da eficiência e a fiscalização da prestação de serviços em cada bairro;
- XXI- elaborar legislação específica para o ordenamento da paisagem urbana prevendo, em especial, normas e diretrizes relativas aos elementos presentes nos espaços públicos, como sinalização, publicidade e mobiliário urbano.
- XXII- elaborar um novo Código de Posturas, adequado à atual realidade do Município.

Parágrafo único. Além das estratégias previstas no caput deste artigo, os objetivos da Política de Gestão dos Espaços Públicos serão implementados mediante estratégias específicas relativas a:

- I - iluminação pública; e
- II - segurança.

Subseção I

Da Iluminação Pública

Art. São estratégias específicas relativas à iluminação pública:

- I- promover o fornecimento de iluminação pública de forma socialmente justa e equânime, com especial atenção para as áreas carentes e vulneráveis, do ponto de vista da segurança urbana;
- II- compatibilizar a oferta dos serviços de iluminação pública com o planejamento do Município e o crescimento das áreas urbanas;
- III- promover a adequada oferta de iluminação na malha urbana, conferindo maior conforto e segurança à população.
- IV- promover a implantação e a melhoria dos serviços de iluminação pública;
- V- incentivar o desenvolvimento de novas tecnologias, seguras e ambientalmente adequadas, com baixo consumo de energia, nos serviços de iluminação pública;
- VI- ampliar a cobertura de atendimento, eliminando a existência de ruas e áreas sem iluminação pública;
- VII- implementar planos de manutenção corretiva e preventiva;

VIII- elaborar o cadastro da rede de iluminação pública do Município;

IX- auditar e monitorar periodicamente as concessionárias de distribuição de energia que atuam no Município;

Subseção II

Da Segurança

Art. São estratégias específicas relativas à segurança:

I- modernizar a Guarda Municipal, através do aumento de efetivo, melhoria de sua infraestrutura e de seus equipamentos, para que esta possa aumentar sua eficiência e capacidade de atuação;

II- antecipar as demandas da população referentes ao ordenamento público através da atuação da Guarda Municipal em microrregiões;

III- atuar de forma integrada com os órgãos estaduais de segurança, bem como apoiar as ações dos conselhos comunitários de segurança;

IV- implantar câmeras de vigilância nos principais pontos turísticos da cidade e pontos com grande incidência de delitos;

V- implantar corredores de segurança prioritários nos principais pontos turísticos da cidade, com a ampliação do uso da Guarda Municipal no apoio ao policiamento ostensivo.

Seção XIII

Da Educação

Subseção I

Dos Objetivos

Art. São objetivos da Política de Educação:

I- a consolidação do papel da escola como um dos principais meios de inserção social e de exercício da cidadania;

II- a educação de qualidade, garantindo a todos a construção de conhecimentos e valores, numa perspectiva crítica e transformadora, adotando-se múltiplas linguagens contemporâneas na experiência didática e integrando a comunidade ao processo educativo;

III- a otimização de recursos administrativos, orçamentários e financeiros, visando a harmonizar os custos em benefício do cidadão a fim de oferecer melhores condições de trabalho e vida;

IV- a articulação da política educacional ao conjunto de políticas públicas, em especial às políticas sociais, com vista à inclusão social e cultural;

V- o reconhecimento da autonomia de instituições educacionais quanto aos projetos pedagógicos e aos recursos financeiros necessários à sua manutenção, conforme dispõem a Lei de Diretrizes e Bases da Educação e a Lei Orgânica do Município;

VI- o aumento da nota média das escolas públicas municipais no IDEB;

VII- a alfabetização de todas as crianças com 7 sete anos de idade;

VIII- a redução da taxa de analfabetismo funcional entre os alunos do 4º ao 6º ano;

IX- a redução da defasagem idade-série no 6º ano.

Subseção II

Das Estratégias

Art. A Política de Educação observará as seguintes estratégias:

- I- universalizar o acesso e garantir a permanência do aluno na escola, assegurando o atendimento à demanda, inclusive para os que não tiveram acesso à escola na idade própria;
- II- expandir e melhorar a qualidade dos serviços integrados, incluindo crianças com necessidades educativas especiais;
- III- democratizar a gestão da educação com a participação da comunidade escolar e local;
- IV- construir projeto pedagógico modelo, estabelecendo um padrão de excelência no ensino fundamental e na educação infantil;
- V- ampliar o atendimento em creches e pré-escolas, proporcionando um ambiente adequado à criança em seus primeiros anos de vida; .
- VI- modernizar a gestão e melhorar a infraestrutura da rede municipal de ensino visando à otimização dos recursos públicos na área da Educação;
- VII- capacitar os professores da rede pública municipal de ensino, utilizando-se de novas tecnologias e construindo, em parceria com universidades e outras entidades, um ambiente moderno e amigável para o ensino à distância;
- VIII- aperfeiçoar os instrumentos de acompanhamento e monitoramento dos alunos, visando:
 - a) a permanência do aluno na escola;
 - b) a melhoria da qualidade de aprendizado do aluno;
 - c) a conclusão no tempo certo e com o desempenho adequado;
 - d) a identificação de lacunas e a proposição de soluções.
- IX- garantir maior consistência e centralidade nas políticas públicas de atendimento às crianças na idade escolar, a partir do uso da escola como referência para a implantação dessas políticas públicas;
- X- ampliar a cobertura do ensino em tempo integral, a partir da incorporação das atividades culturais, esportivas e de lazer, no cotidiano das escolas.
- XI- ampliar o atendimento referente aos segmentos de educação infantil, ensino fundamental, educação de jovens e adultos e de educação especial, para a população residente em regiões de desenvolvimento humano mais baixo, bem como promover sua articulação com os programas de geração de emprego e proteção contra o desemprego;
- XII- aumentar o número de vagas em creches públicas ou conveniadas;
- XIII- aumentar o número de vagas em pré-escolas públicas;
- XIV- qualificar os profissionais nas creches com, no mínimo, nível médio normal.

Seção XIV

Da Saúde

Subseção I

Dos Objetivos

Art. São objetivos da Política de Saúde:

- I- a melhoria da qualidade de vida, diretamente vinculada à saúde da população;
- II- a promoção da atenção integral à saúde da população;
- III- a utilização do perfil epidemiológico da população como referencial das ações e da organização da rede serviços de saúde;
- IV- o aprimoramento da gestão e da qualidade das ações, serviços e equipamentos públicos de saúde a fim de garantir o atendimento da população com equidade;
- V- a redução das taxas de mortalidade infantil e materna;
- VI- a redução do tempo de espera nas emergências dos hospitais públicos.

Subseção II

Das Estratégias

Art. A Política de Saúde observará as seguintes estratégias:

- I- descentralizar a gestão do Sistema Municipal de Saúde para o nível regional e local;
- II- implementar o Plano Metropolitano de Saúde, em parceria com os Municípios da Região Metropolitana, o Estado e a União;
- III- utilizar a tecnologia da saúde adequada às prioridades e à realidade do financiamento da saúde pública no Município;
- IV- fortalecer o controle social em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde, promovendo a criação de Conselhos de Saúde nas unidades da rede municipal;
- V- criar os Distritos Sanitários do Município, como instrumentos do planejamento e gestão da rede de saúde;
- VI- incentivar a destinação de recursos para a política municipal de saúde do Município, por parte da iniciativa privada, no exercício de suas ações e atividades de responsabilidade social;
- VII- implantar a rede de serviços de saúde integrada e hierarquizada;
- VIII- ampliar e qualificar as ações da atenção básica à saúde de forma descentralizada;
- IX- ampliar a cobertura assistencial dos Programas de Atenção Básica a partir de uma nova estratégia de Saúde na Família e da garantia de acesso à Atenção Primária;
- X- melhorar a qualidade dos serviços especializados ambulatoriais e hospitalares de referência, com hierarquização, integração e regulação dos atendimentos de emergência; adoção de novos modelos de gestão e ampliação da rede de unidades de pré-hospitalar fixo 24 h.;
- XI- modernizar a gestão e melhorar a infraestrutura da rede municipal de saúde visando à otimização dos gastos públicos;
- XII- controlar e fiscalizar os produtos, serviços e ambientes que necessitem de maior regulação para proteção da saúde da população;
- XIII- difundir o conhecimento sobre o modelo de proteção civil e implementar ações preventivas, de preparação e resposta, inclusive promovendo a pesquisa científica, para reduzir a ocorrência de desastres;
- XIV- qualificar a assistência hospitalar e estruturar o atendimento pré-hospitalar;
- XV- implantar mecanismos de avaliação da satisfação dos usuários e canais de manifestação para solução de problemas, como as ouvidorias;
- XVI- adotar programas de capacitação de forma a melhorar a qualidade e eficiência da prestação dos serviços de saúde no Município;

- XVII- implementar ações de promoção à saúde e de prevenção e controle de agravos e doenças de significativo impacto nos indicadores de morbi-mortalidade;
- XVIII- estruturar a vigilância epidemiológica, ambiental e de doenças e agravos não transmissíveis;
- XIX- promover campanhas de cunho educativo e informativo, sobre os princípios básicos de saúde e cidadania;
- XX- promover a saúde com a comunidade escolar priorizando regiões onde as Clínicas da Família não alcançam para garantir o aprendizado adequado.
- XXI- ampliar o Programa Saúde da Família;
- XXII- utilizar o Programa Saúde da Família como ferramenta de integração de políticas sociais, a partir de sua atuação espacializada no Município;
- XXIII- ampliar o atendimentos a idosos realizados pelo PADI;
- XXIV- construir novas Unidades de Pronto Atendimento - UPAs.

Seção XV
Da Assistência Social
Subseção I
Dos Objetivos

Art. São objetivos da Política de Assistência Social:

- I- a consolidação do modelo sócio assistencial do Sistema único de Assistência Social – SUAS;
- II- o exercício das funções de proteção social básica e especial, defesa sócio institucional e vigilância sócio assistencial, na perspectiva da integração e complementaridade das políticas públicas setoriais;
- III- a garantia do atendimento às necessidades básicas da população relativas à proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- IV- a integração ao mercado de trabalho;
- V- a habilitação e a reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária e na família;
- VI- a inserção do destinatário da ação assistencial como beneficiário das demais políticas públicas;
- VII- a integração do idoso na comunidade e na família.

Subseção II
Das Estratégias

Art. São estratégias da Política de Assistência Social:

- I- respeitar a dignidade do cidadão, sua autonomia e seu direito a benefícios e a serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
- II- garantir a igualdade de direitos no acesso ao atendimento;

- III- divulgar amplamente os benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como os recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão;
- IV- integrar as demais políticas públicas no enfrentamento da pobreza e da garantia dos mínimos sociais;
- V- respeitar a vinculação ao sistema único nacional de provisão de serviços, benefícios, programas e projetos de assistência social, determinada pelos artigos 203 e 204, da Constituição Federal, e Lei Orgânica da Assistência Social;
- VI- atribuir primazia à responsabilidade do Município na condução da Política de Assistência Social, compreendendo a execução dos projetos de enfrentamento da pobreza, a prestação de serviços assistenciais à infância e à adolescência em situação de risco pessoal e social e as ações assistenciais de caráter de emergência;
- VII- estabelecer parcerias com organizações da sociedade civil;
- VIII- implantar programas definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- IX- criar, recuperar e garantir a manutenção de Centros de Atendimento aos necessitados;
- X- incentivar a construção e manutenção de hospedagem, com programas de recuperação psicossocial, voltados especialmente para a população de rua;
- XI- garantir a ampla acessibilidade aos locais de atendimento, bem como dos programas, projetos, serviços e benefícios de assistência social;

Seção XVI

Da Cultura

Subseção I

Dos Objetivos

Art. São objetivos da Política de Cultura:

- I- a inclusão social por meio de projetos culturais dirigidos para esse fim;
- II- a democratização do acesso aos bens e serviços culturais, de forma a integrar espacialmente a cidade e promover a diversidade das manifestações culturais;
- III- a inserção do Rio no circuito internacional de cidades criativas.

Subseção II

Das Estratégias

Art.. São estratégias da Política de Cultura:

- I- promover a distribuição eqüitativa dos equipamentos culturais contribuindo para a formação da cidadania e promoção da diversidade cultural carioca;
- II- valorizar o artista carioca pelo estímulo à capacidade criativa do cidadão, à manutenção de grupos culturais tradicionais e ao apoio à produção artística e às manifestações culturais das diversas áreas;
- III- utilizar preferencialmente os espaços e bens protegidos pelo patrimônio cultural para a implantação de equipamentos culturais municipais;
- IV- incentivar e difundir as produções artísticas e pesquisas acadêmicas que destaquem, valorizem e contribuam para a construção da memória e ampliação do conhecimento sobre o Rio;

- V- criar e aplicar incentivos fiscais para apoio à realização de projetos culturais;
- VI- estabelecer projetos para a ocupação dos espaços públicos com atividades culturais, integrando as comunidades;
- VII- diversificar as atividades culturais das bibliotecas populares, centros e lonas culturais e a rede de teatros;
- VIII- dar acesso público às informações do Acervo Documental;
- IX- modernizar, atualizar e ampliar os acervos do Arquivo da Cidade e as bibliotecas populares;
- X- conservar e ampliar a oferta de equipamentos culturais municipais, como a rede de teatros, de bibliotecas, de centros e lonas culturais, priorizando os bens imóveis protegidos pelo patrimônio cultural.

Seção XVII

Do Esporte e Lazer

Subseção I

Dos Objetivos

Art. São objetivos da Política de Esporte e Lazer:

- I - a difusão dos valores do esporte e do lazer, especialmente os relacionados com a preservação da saúde, a promoção do bem-estar e a elevação da qualidade de vida da população;
- II - a garantia do direito à prática esportiva da população, incluindo as crianças, os idosos e os portadores de necessidades especiais;
- III - a integração do esporte como um dos vetores fundamentais da educação e da formação do ser humano e do cidadão;
- IV - o estímulo às atividades de esporte e lazer adequadas às características urbanas e ambientais do Município;
- V - a distribuição equitativa, por todo o Município dos equipamentos esportivos e das áreas de lazer.

Subseção II

Das Estratégias

Art. São estratégias da Política de Esporte e Lazer:

- I - utilizar os grandes eventos como a Copa do Mundo de Futebol de 2014 e as Olimpíadas de 2016 para:
 - a) democratizar as atividades de esportes e lazer;
 - b) fortalecer a revitalização da região centro zona norte;
- II - incentivar e apoiar a pesquisa na área desportiva;
- III - implantar equipamentos esportivos e áreas de lazer nos locais carentes, provendo-os da infra-estrutura desportiva necessária;
- IV - disciplinar e supervisionar as atividades esportivas em espaços públicos;

- V - promover jogos e competições esportivas amadoras, especialmente de alunos da rede municipal de ensino público;
- VI - reservar espaços verdes ou livres, em forma de parques, bosques, jardins e assemelhados, como base física da recreação urbana;
- VII - construir e equipar parques infantis, centros de juventude e edifícios de convivência comunitária;
- VIII - estimular, na forma da Lei, a participação das associações de moradores na gestão dos espaços destinados ao esporte e ao lazer;
- IX - assegurar o direito das crianças, os idosos e os portadores de necessidades especiais à utilização dos espaços destinados ao esporte e ao lazer. (NR)”

Plenário Teotônio Vilela, 9 de agosto de 2010

VEREADORA ASPÁSIA CAMARGO

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta subemenda é promover mudança qualitativa do papel das políticas públicas, que deixam de ser meras políticas setoriais auxiliares da Política Urbana, como previsto na proposta do Substitutivo nº 3, para converterem-se em Política de Desenvolvimento Sustentável, apresentada anteriormente ao Ordenamento Territorial, que deveria promover a sua espacialização. Procura também compatibilizar, pelo menos parcialmente, o Plano Diretor com o PPA, incluindo objetivos e estratégias coerentes com as nele contidas. Da mesma forma, inclui propostas aprovadas pelo Pacto Carioca. Teve origem, como forma, na proposta contida no Relatório Final elaborado pela Equipe Técnica da Fundação Padre Leonel Franca.

A denominação do Título II – Da Política de Desenvolvimento Sustentável visou a atribuir às políticas municipais um objetivo coerente com os princípios do desenvolvimento sustentável, que integram, numa visão única, o desenvolvimento econômico, a equidade social e a proteção ambiental, ao lado dos objetivos de ordenamento territorial e ocupação do solo urbano em bases sustentáveis.

As principais alterações promovidas por esta subemenda, além do exposto acima, são:

- Inclusão de capítulo inicial com os princípios e diretrizes da Política de Desenvolvimento Sustentável, de forma a dar coerência e integridade à implementação das diversas políticas setoriais;
- Substituição da estruturação das políticas setoriais em “objetivos, diretrizes e ações estruturantes”, como previsto anteriormente, por objetivos, referidos aos fins, e estratégias, que expressam os meios, denominação mais adequada ao caráter de “plano” desta Lei Complementar, e que permite conferir uma maior uniformidade e equilíbrio entre as diversas políticas;
- Inclusão da Política de Gestão dos Espaços Públicos, temática fundamental e ausente da proposta apresentada pelo Poder Executivo, na qual foram incluídos os dispositivos que tratavam da iluminação pública, anteriormente localizados na Política de Saneamento Ambiental (?), bem como questões relacionadas ao uso dos espaços públicos, ao ordenamento urbano, à segurança, às posturas municipais, ao mobiliário urbano, etc...;
- Inclusão da Política de Esportes e Lazer, ausência inexplicável na proposta original, pela relevância que esta temática tem pela história e cultura de nossa Cidade, omissão ainda mais gritante tendo em vista a próxima realização da Copa do Mundo de 2014 e das Olimpíadas de 2016;
- Revisão da Política de Meio Ambiente, a qual sofreu um processo de enxugamento, que lhe conferiu maior precisão, com a manutenção da parcela principal de seu conteúdo, com exclusão de matérias estranhas ao Plano Direto; transferência para esta política dos dispositivos referentes à proteção geotécnica das encostas, anteriormente contidos na Política de Saneamento Ambiental (?);
- Alteração da ordem das políticas, sem distinção de hierarquia entre elas, conforme relação abaixo:

- Desenvolvimento Econômico
- Trabalho e Renda
- Ciência, Tecnologia e Inovação
- Turismo
- Agricultura, Pesca e Abastecimento
- Meio Ambiente
- Patrimônio Cultural
- Saneamento Ambiental
- Transportes e Mobilidade Urbana
- Habitação
- Regularização Urbanística e Fundiária
- Gestão dos Espaços Públicos
- Educação
- Saúde
- Assistência Social
- Cultura
- Esporte e Lazer

A decisão de apresentar proposta que substitui integralmente o Título que trata das Políticas Setoriais refletiu a necessidade, neste caso, de realizar intervenção expressiva, que altera de forma significativa o Plano Diretor, configurando a atuação da Câmara Municipal frente à iniciativa do Poder Executivo, em atendimento às manifestações da sociedade civil de que o Plano Diretor esteja sintonizado com o desenvolvimento sustentável de nosso Município. Ao mesmo tempo, não há impacto em matérias mais propriamente afetadas à esfera do Poder Executivo, como índices e parâmetros urbanísticos.

A sua fragmentação em diversas emendas implicaria na sua conversão em iniciativa inócua, incapaz de promover o aperfeiçoamento pretendido.

Ao mesmo tempo, sua aprovação permitiria a incorporação das emendas individuais de Vereadores sobre as diversas políticas setoriais, que seria realizada na redação final, como nos demais casos similares, em que emendas diversas sobre os mesmos dispositivos receberiam parecer favorável.

PROPOSTA Nº 8

EMENDA ADITIVA Nº AO SUBSTITUTIVO Nº 3

Ficam acrescidos o inciso III e o § 4º, renumerando o atual § 4º como § 5º, com a seguinte redação

“Art. 15

....

III – disposição final de resíduos.

....

§ 4º As áreas que sejam ou tenham sido utilizadas para disposição final de resíduos de qualquer tipo, dentre as quais lixões e aterros sanitários, somente poderão ser ocupadas, de forma excepcional, após a emissão de licença ambiental. (NR)”

Plenário Teotônio Vilela, 9 de agosto de 2010

VEREADORA ASPÁSIA CAMARGO

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa incluir dentre as áreas com condições físicas adversas à ocupação aquelas utilizadas para disposição final de resíduos sólidos, tais como lixões e aterros sanitários, cuja ocupação só seria permitida, excepcionalmente, condicionada a licenciamento ambiental. Ela complementa os dispositivos que tratam de restrição à ocupação urbana, e expressa uma ação efetiva em resposta às tragédias recentes que presenciamos, em especial o deslizamento ocorrido no Morro do Bumba, em Niterói, que gerou uma comoção nacional.

A realidade é que há diversas áreas, em nosso Município, utilizadas para depósito de resíduos e que foram ocupadas sem qualquer preocupação com os impactos, seja para o meio ambiente, seja para a saúde e a segurança da população.

O licenciamento ambiental é um instrumento já existente e adequado ao equacionamento dos casos concretos, já que exige a realização de estudos técnicos prévios para a construção de

edificações, o que só poderia ocorrer com a autorização do órgão ambiental, condicionada à realização de medidas capazes de prevenir e eliminar os impactos existentes.

PROPOSTA Nº 9

SUBEMENDA ADITIVA Nº À EMENDA Nº 726 AO SUBSTITUTIVO Nº 3

Fica acrescido o § 2º ao art. 50, renumerando-se o parágrafo único como § 1º, com a seguinte redação.

“Art. 50 ...

...

§ 2º A aprovação de Plano de Estruturação Urbana dependerá da prévia elaboração do Plano Regional, devendo o PEU observar as diretrizes, objetivos e ações nele contidos. (NR)”

Plenário Teotônio Vilela, 9 de agosto de 2010

VEREADORA ASPÁSIA CAMARGO

JUSTIFICATIVA

Esta subemenda visa Condicionar a aprovação de Plano de Estruturação Urbana – PEU à prévia elaboração de Plano Regional, para garantir que as normas nele contidas apresentem coerência com as características e necessidades identificadas pelo sistema de planejamento regional, realizado com a participação da população, empresários e entidades representativas da sociedade civil.

PROPOSTA Nº 10

SUBEMENDA MODIFICATIVA Nº À EMENDA Nº 746 AO SUBSTITUTIVO Nº 3

Ficam suprimidos os Capítulos III e VI, com a conseqüente renumeração dos demais, bem como alterado o Capítulo II do Título V, que passa a ter a redação a seguir, transferindo-se para o Capítulo III – Das Disposições Finais do Título VI, o artigo da emenda nº 746 correspondente ao art. 122 do Substitutivo nº 3:

“CAPÍTULO II

Do Sistema Integrado e Participativo de Planejamento e Gestão

Art.. Fica instituído o sistema integrado de planejamento e gestão, responsável pela implementação do processo contínuo e integrado de planejamento urbano do Município do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. O processo de planejamento de que trata este artigo compreende:

- I- a formulação contínua da política urbana, através da regulamentação, detalhamento, revisão e atualização de diretrizes, programas e instrumentos do Plano Diretor;
- II- o gerenciamento e a implementação do Plano Diretor, através da execução e integração intersetorial de planos, programas, projetos e ações, assim dos instrumentos legais a serem utilizados;
- III- o monitoramento do processo de implementação do Plano Diretor e a avaliação de seus resultados.

Art.. O Sistema integrado de planejamento e gestão é constituído por:

- I- Conselho da Cidade;
- II - Órgão Central do Sistema de Planejamento e Gestão Municipal, preferencialmente sob a forma de uma Secretaria Municipal de Planejamento;
- III – Conselhos regionais;
- IV – Conselhos setoriais;
- V - Fundos municipais de Desenvolvimento Urbano, de Meio Ambiente, de Habitação Social e de Mobilidade Urbana;
- VI - Sistema Municipal de Informações;
- VII – Sistema de Defesa da Cidade.

Art. O Conselho da Cidade deverá vincular-se ao órgão central de planejamento e sua composição e atribuições serão definidos em lei específica.

§ 1º O Conselho da Cidade substituirá o Conselho de Política Urbana – COMPUR, assimilando suas atribuições de acompanhamento e monitoramento da observância das normas e diretrizes constantes deste Plano Diretor, dentre outras estabelecidas na lei a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º A composição do Conselho da Cidade deverá contemplar a participação de representantes

do poder público municipal, de moradores, de empresários, de instituições acadêmicas e de organizações da sociedade civil comprometidos com o desenvolvimento urbano.

§ 3º A participação do poder público municipal na composição do Conselho da Cidade deverá contar sempre com representação dos órgãos ou entidades públicas municipais de urbanismo, habitação, meio ambiente e transportes.

§ 4º O Conselho da Cidade deverá contar com Câmaras técnicas ou setoriais.

§ 5º O Poder Executivo Municipal poderá promover convênios de cooperação técnica com instituições de ensino e pesquisa voltadas ao desenvolvimento urbano e ambiental, com o objetivo de auxiliar nos estudos e diagnósticos que se façam necessários ao desenvolvimento das atividades do Conselho da Cidade e ao acompanhamento da execução das diretrizes e normas previstas neste Plano Diretor.

Art.. Compete ao Órgão Central do Sistema de Planejamento e Gestão Municipal e Urbana:

- I- coordenar a formulação e a implementação da política urbana;
- II- articular o planejamento urbano municipal aos dos Municípios da Região Metropolitana e promover a adequação às diretrizes estaduais e federais;
- III- promover a articulação e integração das atividades e projetos desenvolvidos na área de planejamento urbano junto aos demais órgãos municipais;
- IV- coordenar a elaboração dos Planos Regionais de Estruturação Urbana;
- V- Apoiar o funcionamento dos Conselhos Regionais e dos Conselhos Setoriais;
- VI- Firmar convênios ou contratos de gestão com as associações de moradores e demais instituições civis, especialmente para apoio à execução de atividades de interesse público;
- VII- coordenar o monitoramento do processo de implementação do Plano Diretor e avaliar seus resultados.
- VIII- promover, apoiar e integrar estudos e projetos que embasem as ações decorrentes das propostas desta Lei, bem como acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos que visem a sua implementação;
- IX- orientar o órgão municipal de planejamento urbano nas decisões relativas à aplicação dos recursos dos fundos que compõem o Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Urbana;
- X- subsidiar a elaboração das metas anuais dos programas e ações do Plano Plurianual, identificando as prioridades das políticas públicas setoriais;
- XI- elaborar anualmente o Relatório de Acompanhamento e Controle deste Plano Diretor, indicando as ações realizadas, avaliando o cumprimento das metas estabelecidas para os programas e ações previstas nas leis orçamentárias e nos Planos Setoriais;
- XII- dar publicidade aos documentos e informações produzidos no âmbito do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Urbana .

Art. Os Conselhos Regionais são instâncias participativas de planejamento local, compostos segundo diretrizes estabelecidas neste Plano Diretor e normas regulamentares editadas pelo Poder Executivo, com o objetivo de discutir e propor medidas para as respectivas Regiões Administrativas, bem como acompanhar e monitorar as ações e projetos executados pelos agentes que intervêm na dinâmica urbana.

Art. Os Conselhos Setoriais são instâncias participativas de planejamento de políticas setoriais compostos segundo diretrizes estabelecidas neste Plano Diretor, em legislações específicas e em normas regulamentares editadas pelo Poder Executivo.

Art. Além da participação nos conselhos regionais e conselhos setoriais definidos neste Plano Diretor, fica assegurado à população carioca o acompanhamento e o controle social das atividades de competência do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão, através do amplo acesso às informações e da participação da população e de associações representativas em todas as etapas do processo de planejamento municipal.

§ 1º A participação da população é assegurada pela representação de entidades e associações comunitárias em grupos de trabalho, comissões e órgãos colegiados, provisórios ou permanentes.

§ 2º A participação individual é assegurada pela participação e direito à voz em Audiências Públicas.

§ 3º A população terá acesso a informações, em linguagem acessível, sobre orçamento detalhado e cronogramas de obras executadas ou a executar pela Administração Pública, sempre que solicitadas, nas condições estabelecidas em lei.

§ 4º O Relatório de Acompanhamento e Controle do Plano Diretor, de que trata o § 3º do art. 118 (Seção II, Capítulo V, Título III) desta Lei Complementar será disponibilizado para consulta pública.

Art. O Sistema Integrado de Planejamento e Gestão garantirá o permanente acompanhamento e controle social de suas atividades através dos seguintes instrumentos:

- I- conselhos municipais;
- II- debates, audiências e consultas públicas;
- III- conferências sobre assuntos de interesse urbano;
- IV- iniciativa popular de projeto de lei e de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará a aplicação dos instrumentos de acompanhamento e controle social do processo de planejamento urbano do Município.

Art. Compete aos órgãos integrantes do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão acompanhar as ações de controle de uso e ocupação do solo, bem como propor medidas integradas e coordenadas aos diversos órgãos e entidades que exercem tais atribuições, especialmente quanto a:

- I – ocupações irregulares em encostas, margens de rios e cursos d'água, áreas sob regime de proteção ambiental;
- II – ocupações irregulares de logradouros, espaços públicos e próprios municipais dominicais;
- III – ocupações irregulares em desacordo com a legislação de parcelamento e/ou uso e ocupação do solo;
- IV – ocupações irregulares em imóveis abandonados quando representarem risco à ordem ou à segurança urbana, ou à saúde da população.
- V – ocorrências ligadas à estabilidade e segurança das edificações.
- VI – a adoção de metodologias para valorizar a ocupação legal do solo e coibir a ocupação ilegal;
- VII - definição de prioridades relativas às ações e procedimentos de controle dos diversos órgãos da Administração Pública Municipal responsáveis pelo licenciamento e fiscalização do uso e ocupação do solo segundo os princípios da Política Urbana, dispostos nesta Lei Complementar;

VIII - adoção de procedimentos administrativos de fiscalização proporcionais aos níveis de irregularidade da ocupação do solo, considerando os prejuízos causados ao patrimônio da Cidade e visando incrementar a eficácia da ação pública;

IX - utilização de mecanismos de controle que garantam a obediência aos delimitadores físicos, denominados de Eco-limites, que coíbam a expansão urbana irregular sobre áreas que apresentem cobertura vegetal de qualquer natureza;

X - implantação de sistemas de monitoramento das áreas de ocupação irregular, por meio do Sistema Municipal de Informações Urbanas, para orientar as ações de controle de uso e ocupação do solo.

XI - divulgação e realização de campanhas públicas de educação urbana e ambiental;

XII - revisão da legislação municipal de licenciamento e fiscalização de uso e ocupação do solo prevista no Art.40 (Seção IV, Capítulo I, Título III) desta Lei, em especial para inclusão de medidas emergenciais de combate às ocupações irregulares;

XIII - revisão das penalidades, prazos e mecanismos de sanção à ocupação irregular de áreas públicas e privadas.

Parágrafo Único. Os órgãos integrantes do Sistema de Controle de Uso e Ocupação do Solo articularão seus setores de fiscalização e controle, aos quais cabe o exercício do poder de polícia administrativa em defesa do interesse público. (NR)”

Plenário Teotônio Vilela, 9 de agosto de 2010

VEREADORA ASPÁSIA CAMARGO

JUSTIFICATIVA

Esta subemenda objetiva Compatibilizar o Sistema de Planejamento com o conceito de Desenvolvimento Sustentável, construindo um sistema integrado urbano-ambiental, superando a dicotomia de dois sistemas previstos anteriormente. Cria o Conselho da Cidade, forma já consagrada e reivindicada pelos movimentos sociais, aproveitando e aperfeiçoando o COMPUR, cujo papel a proposta anterior não definia de forma adequada. Inclui também no sistema os Conselhos Regionais e Setoriais.

O dispositivo a ser transferido para as disposições finais (o artigo da emenda nº 746 correspondente ao art. 122 do Substitutivo nº 3) trata de questões relacionadas à organização interna do Poder Executivo e a servidores públicos, matéria estranha ao Plano Diretor mas que consta do Plano de 1992, razão pela qual deve ser reposicionado no texto da lei.

PROPOSTA Nº 11

SUBEMENDA ADITIVA Nº À EMENDA Nº 747 AO SUBSTITUTIVO Nº 3

Ficam suprimidos os arts. 30 e 38, bem como incluídos os artigos 234, 235 e 236 no Capítulo III, do Título VI, renumerando-se os atuais arts. 234 e 235 como 237 e 238, respectivamente, com a seguinte redação:

Art. 234 Ficam fixados os seguintes prazos máximos, a contar da entrada em vigor desta Lei, para a adoção de iniciativas e medidas estabelecidas no Plano Diretor:

I - de um ano, para:

- a) o encaminhamento, à Câmara Municipal, dos Projetos das Leis de Uso e Ocupação do Solo, Parcelamento do Solo Urbano, Código de Obras e Código de Licenciamento e Fiscalização;
- b) a identificação e cadastramento das áreas de risco referidas no inciso IV do art. 133; e
- c) a delimitação das áreas com condições físicas adversas à ocupação elencadas no art. 15.

II - de dois anos, para:

- a) o encaminhamento, à Câmara Municipal, do Projeto de Lei do Código Ambiental;
- b) a elaboração do Plano Diretor de Manejo de Águas Pluviais previsto no inciso I do § 3º do art. (novo em seguida ao art. 16);
- c) o cadastramento das atividades potencialmente poluidoras e de áreas contaminadas, nos termos do inciso I do art. (novo) da Subseção V da Seção I do Capítulo IV do Título III;
- d) o mapeamento, cadastramento e delimitação física dos remanescentes florestais e áreas de preservação permanente sob risco de ocupação irregular, conforme previsto no inciso VII do art. (novo) da Subseção V da Seção III do Capítulo II do Título IV; e
- e) o cadastramento e delimitação de todos os assentamentos irregulares, conforme previsto no § 3º do art. 178;

III - de três anos, para:

- a) o cadastramento das áreas verdes de domínio privado de interesse ambiental, previsto no inciso III do art. (novo) da Subseção VII da Seção III do Capítulo II do Título IV.
- b) o recadastramento do patrimônio imobiliário do Município e das entidades da administração indireta e fundacional, em observância ao que dispõe o inciso II do art. 217; e
- c) o cadastramento da rede de iluminação pública do Município, nos termos do inciso III do art. (novo) da Seção III do Capítulo VI do Título IV.

IV - de quatro anos, para:

a) o mapeamento de ilhas de calor decorrentes dos grandes aglomerados urbanos, conforme previsto no inciso VI do art. (novo) da Subseção VIII da Seção III do Capítulo II do Título IV;

b) o mapeamento das Reservas Arqueológicas, Sítios Arqueológicos e Áreas de Potencial Arqueológico, implementando a Carta Arqueológica da cidade, em atendimento ao previsto no inciso VI do art. (novo) da Seção III do Capítulo III do Título IV; e

c) o mapeamento e titulação das áreas agrícolas, bem como das áreas com vocação e tradição agrícola, nos termos do inciso VI do art. (novo) da Subseção I da Seção IV do Capítulo VIII do Título IV.

§ 1º A delimitação dos assentamentos irregulares, dos remanescentes florestais e das áreas de preservação permanente deverá ser realizada por meio de fotografias aéreas ou imagens geradas por satélite, bem como o seu monitoramento, que deverá ocorrer com periodicidade, no mínimo, anual, observada a utilização das tecnologias mais atualizadas disponíveis.

§ 2º Com base na delimitação e monitoramento previstos no § 1º, o Poder Público deverá tomar as medidas cabíveis para coibir a ampliação das áreas de ocupação irregular, bem como o dano e a redução das áreas objeto de proteção ambiental, observados os objetivos e diretrizes das Políticas de Meio Ambiente, Habitação e Urbanização e Regularização Fundiária.

§ 3º Todas as informações obtidas com base no disposto neste artigo serão disponibilizadas aos cidadãos pela internet.

§ 4º Para a implementação das ações previstas neste artigo, serão estabelecidos, sempre que cabível, convênios e parcerias com instituições científicas ou universitárias sediadas no Município.

§ 5º As Leis de Uso e Ocupação do Solo e Parcelamento do Solo Urbano poderão ser consolidadas numa única Lei.

§ 6º O disposto na alínea *a* do inciso I e na alínea *a* do inciso II deste artigo não implica em limitação da iniciativa legislativa da Câmara Municipal quanto às matérias referidas naqueles dispositivos, devendo o Poder Legislativo promover estudos destinados à elaboração e/ou apreciação das respectivas proposições.

§ 7º No caso de não serem cumpridos pelo Poder Executivo os prazos para encaminhamento de projetos de lei previstos na alínea *a* do inciso I e na alínea *a* do inciso II deste artigo, deverá a Câmara Municipal iniciar o processo legislativo, com base em discussões realizadas pelas Comissões Permanentes e pelo conjunto dos vereadores.

Art. 235 O Poder Executivo enviará, até o final da sessão legislativa do ano de 2013, projeto de lei complementar de revisão do Plano Diretor.

Parágrafo único. O projeto de lei referido no *caput* deste artigo será obrigatoriamente acompanhado de diagnóstico da dinâmica do desenvolvimento do Município resultante da aplicação do disposto nesta Lei Complementar, observada a utilização dos resultados apurados pelo último censo.

Art. 236 Ficam revogadas a Lei Complementar nº 16, de 4 de julho de 1992, a Lei Complementar nº 19, de 14 de dezembro de 1992, a Lei Complementar nº 56, de 8 de julho de 2002, e a Lei Complementar nº 64, de 22 de janeiro de 2003. (NR)”

VEREADORA ASPÁSIA CAMARGO

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI COMPLEMENTAR Nº16, DE 04 DE JUNHO DE 1992

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO, INSTITUI O PLANO DIRETOR DECENAL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI COMPLEMENTAR Nº 19 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1992.

DEFINE OS ANEXOS IV, VI E VII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 16, DE 4 DE JUNHO DE 1992 (PLANO DIRETOR DECENAL DA CIDADE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI COMPLEMENTAR Nº 56 DE 08 DE JULHO DE 2002

Prorroga o prazo de vigência da Lei Complementar nº 16, de 4 de junho de 1992, Plano Diretor da Cidade, e dá outras providências.

LEI COMPLEMENTAR Nº 64 DE 22 DE JANEIRO DE 2003

Modifica o art. 1º da Lei Complementar nº 56, de 8 de julho de 2002, que prorroga o prazo de vigência do Plano Diretor Decenal da Cidade do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Esta subemenda objetiva Incluir dispositivos referentes a prazos para a implementação de diversas medidas previstas no Plano Diretor, dentre as quais cadastramentos, mapeamentos e o envio de projetos de Lei, prazo, até o final de 2013, para o envio de novo projeto de Revisão do Plano Diretor, e revogação explícita do Plano Diretor em vigor e legislação associada (necessária para evitar que possam ser considerados em vigor dispositivos do Plano atual cuja matéria não seja tratada na nova Lei).

Vale ressaltar que a proposta referente ao prazo de envio de novo projeto de Plano Diretor pelo Poder Executivo, fixado no final de 2013, é coerente com a revisão em até cinco anos, haja vista que sua tramitação na Câmara Municipal é naturalmente demorada, pela complexidade da matéria.

A inclusão de prazos para implementação de diversas medidas contidas no Plano, a maioria proposta pelo próprio Poder Executivo, estava prevista em dispositivo no Plano Diretor de 1992, e deve ser incluída também nesta Lei Complementar, de forma a garantir a sua efetividade.